



Imprensa Oficial

Itapeverica da Serra, 15 de Fevereiro de 2019
Ano 10 - Edição CCCXV

PORTARIAS

PORTARIA Nº 024/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo como art. 165 da Lei Complementar Nº 36 de 30 de Março de 2016.

F A Z S A B E R que concedeu aos funcionários abaixo relacionados, mais 1% (um) por cento de Adicional por Tempo de Serviço por terem completado dozes meses de efetivo exercício no mês de **JANEIRO/2019**.

CÓDIGO	NOME	FUNÇÃO	ATS
7724	ALBAROSA JORGE DA SILVA	FAXINEIRO(EF)	19
80543	ANTONIO XAVIER DOS SANTOS	MOTORISTA DE AMBULANCIA (EF)	7
80533	ARLETE MARIA MARCONDES	FAXINEIRO(EF)	7
7726	CELIA REGINA DE PONTES RODRIGUES	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	19
80546	CICERA CELIANA RODRIGUES DA SILVA ALVES	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	7
80389	CLAUDIA SALES DOS SANTOS TELES ALMEIDA	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	5
10667	CLAUDIA ZANETTI MOURA	MEDICO NEUROLOGISTA(EF)	12
80532	CRISTIANO ALTAMIRO SILVA	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	7
80528	DALVA PEREIRA PACHECO	ENFERMEIRO(EF)	7
9201	DANIELA JUNGEMANN	MEDICO VETERINARIO(EF)	17
80557	DEBORA TELES BARRETO DA SILVA	AUX DE CONSULT DENTARIO(EF)	7
80537	EDIELZA ROCHA VANDERLEY MOREIRA	ENFERMEIRO(EF)	7
80573	EDUARDO D AMATO	MOTORISTA DE AMBULANCIA (EF)	7
1885	ELIANA TIKAMI DE LIMA CARVALHO	CIRURGIAO DENTISTA(EF)	27
80574	ELICIENE ANGELICA SILVA VIEIRA	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	7
80552	ELISEU CRUZ FORTE	MOTORISTA DE AMBULANCIA (EF)	14
80908	FRANCINEIDE RODRIGUES DA SILVA	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	3
80905	ISAIAS SANTOS DE ARAUJO	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	3
80534	IVETE DA MOTA CLEIM	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	7
80779	JACQUELINE DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM(EF)	5
80547	JONATAS JOSE DE SOUSA	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	7
80548	JOSEFA BATISTA DA SILVA	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	7
80558	JUVENATO CARVALHO	MOTORISTA DE AMBULANCIA (EF)	7
80484	KARINA APARECIDA PASSOS DA SILVA WITZEL	ENFERMEIRO(EF)	9
80568	LUCIMARA VIEIRA PASSARELLI	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	7
80565	MARCIA CRISTINA BIANELI JOSE	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	7
80529	MARCOS FRANCISCO DOS REIS SOUZA	ENFERMEIRO(EF)	7
80637	MARIA DE FATIMA ALVES MARTINS	MEDICO VETERINARIO(EF)	14
80530	MARIA DE LOURDES COLMENERO DE ANDRADE	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	7
90053	MARIA FERREIRA	ENFERMEIRO(EF)	9
7212	MARIA IZAIRA MESQUITA DE SOUSA SILVA	FAXINEIRO(EF)	18
11088	NATALIA DA SILVA ROCHA	FAXINEIRO(EF)	7
80686	NOEMI POLIZELI TEIXEIRA	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	4
80304	PAULO CELSO DOMINGUES DA SILVA	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	14
9929	PAULO MARTINS DE OLIVEIRA	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	15
9200	REJANE APARECIDA DA M BUARQUE DE GUSMAO	ENFERMEIRO(EF)	17
9740	RENATA DOS SANTOS	AUX DE CONSULT DENTARIO(EF)	14
80545	RENATA FONTES DOVAL	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	7
80535	ROSE CLEIDE DA SILVA FABELO	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	7
10481	ROSEMEIRI APARECIDA SOARES ROSA	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	12
1881	SABRINA ZULEICA PENTEADO	CIRURGIAO DENTISTA(EF)	27
80564	SANDRA ALVARES DE OLIVEIRA	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	7
80001	SILVIA FORTE DIAS	PSICOLOGO(EF)	10
80542	SOLANGE GONCALVES	ENFERMEIRO(EF)	7
80572	TATIANA SOARES ZILIG DA SILVA OLIVEIRA	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	7
80541	VALERIA CRISTINA PIASSA PENICHE	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	7
80539	VANDERLEI LUIZ COSTA	MOTORISTA DE AMBULANCIA (EF)	7

Itapeverica da Serra (SP), 01 de Fevereiro de 2019.

MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA
Superintendente - Saúde - IS

PORTARIA Nº 025/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que incluiu a partir de 01/02/2019 o servidor LUIS HENRIQUE SALGADO na Portaria nº18 - COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DA GESTÃO DE TECNOLOGIA EM SAUDE.

Itapeverica da Serra (SP), 01 de Fevereiro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº 026/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R que cessou a partir de 05/02/2019 a Portaria 032/17, que designa o(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA BONFIM, Como Diretora da Unidade Básica de Saúde Horizonte Azul.

Itapeverica da Serra (SP), 05 de Fevereiro de 2019

MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA
Superintendente - Saúde - IS

PORTARIA Nº 027/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que designou a partir de 06 de Fevereiro de 2019, o funcionário Sr. DANIEL GUERRA NUNES, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE EFETIVO, para responder pelo cargo de DIRETOR DE ATENÇÃO BASICA DO HORIZONTE AZUL, referência 18.

Assegura o designado a percepção do vencimento, nos termos e razão contidas no §2º e caput do art. 53 da Lei Municipal 2000 de 16 de junho de 2009, alterada pelo art. 33 da Lei Municipal nº 2.112 de 02 de julho de 2010.

Itapeverica da Serra (SP), 06 de Fevereiro de 2019.

MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº 028/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R que, a partir de 06 de Fevereiro de 2019, por necessidade administrativa faz o seguinte remanejamento do servidor abaixo nomeado:

Nome	Deixa	Assume
Sueli Pereira dos Santos RG: 26.239.162-4 - CPF: 169.447.298-14	Diretor UBS São Pedro	Diretor De Medicina

L O T A o (a) nomeado (a) e designado (a) para exercer as funções do seu emprego na Saúde -IS -Autarquia Municipal.

Itapeverica da Serra, 06 de Fevereiro de 2019.

MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA
Superintendente – Saúde

PORTARIA Nº 029/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que designou a partir de 06 de Fevereiro de 2019, o (a) funcionário (a) Sr.(a) VALERIA REGINA SANTOS DA LUZ, ENFERMEIRO EFETIVO, para responder pelo cargo de DIRETOR DE ATENÇÃO BASICA DO JARDIM SÃO PEDRO, referência 18.

Assegura o designado a percepção do vencimento, nos termos e razão contidas no §2º e caput do art. 53 da Lei Municipal 2000 de 16 de junho de 2009, alterada pelo art. 33 da Lei Municipal nº 2.112 de 02 de julho de 2010.

Itapeverica da Serra (SP), 06 de Fevereiro de 2019.

MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº 030/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R que exonerou a pedido a partir de 01 de fevereiro de 2019 o (a) Sr (a) REGIANE CRISTINA PECINATO MARTINS cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM EFETIVO.

Itapeverica da Serra (SP), 05 de Fevereiro de 2019.

MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA
Superintendente - Saúde - IS

PORTARIA Nº 031/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao Ofício nº025/2019, expedido pela SADRH.

F A Z S A B E R que autorizou a cessão da servidora PAULA AKIKO TANIGAVA, com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do emprego, para prestar serviços no SADRH, no período de 02 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Itapeverica da Serra (SP), 08 de Fevereiro de 2019.

MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA
Superintendente - Saúde - IS

PORTARIAS

PORTARIA Nº032/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

ART.1º CONCEDER ao funcionário, abaixo relacionados, 15 (quinze) dias de férias regulamentadas 2017/2018.

Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo
ALESSANDRA MIGUEL BEZERRA	12/06/2017 11/06/2018	11/02/2019 25/02/2019
JANAINA PASCHOAL RODRIGUES DAS GRACAS	03/10/2017 02/10/2018	11/02/2019 25/02/2019
JOSEANA PEREIRA DE ANDRADE COSTA	17/02/2017 16/02/2018	11/02/2019 25/02/2019
KRISTINE BRAGANCA VAZ	13/03/2017 12/03/2018	11/02/2019 25/02/2019
MAREONICE CRISTINA DA SILVA AGUIAR	01/09/2017 31/08/2018	12/02/2019 26/02/2019
SALETE CRISTINA MELLO ROSSI	01/10/2017 30/09/2018	11/02/2019 25/02/2019

ART.2º CONCEDER ao funcionário abaixo relacionado 30 (trinta) dias de férias regulamentares 2017/2018 sendo 20 (vinte) dias em descanso e 10 (dez) dia em pecúnia.

Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo
DEBORA DUARTE DA SILVA	13/02/2017 12/02/2018	11/02/2019 02/03/2019
DOUGLAS TAVARES STAAKS	02/04/2017 01/04/2018	18/02/2019 09/03/2019
RONALDO DE MORAES FONSECA	13/02/2017 12/02/2018	11/02/2019 03/03/2019

ART.3º Conceder aos Funcionários 30(trinta) dias de férias regulamentares do exercício, 2016/2017 e 2017/2018.

Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo
ANDRESSA CAPOBIANGO MARTINS	13/06/2017 12/06/2018	11/02/2019 12/03/2019
CASSIA SILVA DE OLIVEIRA	02/03/2017 01/03/2018	11/02/2019 12/03/2019
CELMA PEREIRA SOARES	01/04/2017 31/03/2018	11/02/2019 12/03/2019
CLEIDE APARECIDA DE LIMA HENGLES	01/03/2017 28/02/2018	11/02/2019 12/03/2019
DEBORA DUARTE DA SILVA	13/02/2017 12/02/2018	11/02/2019 02/03/2019
DIANA DEYSE FERREIRA DA SILVA	01/12/2017 30/11/2018	11/02/2019 12/03/2019
DOUGLAS TAVARES STAAKS	02/04/2017 01/04/2018	18/02/2019 09/03/2019
EDUARDO DE PAIVA	01/09/2017 31/08/2018	11/02/2019 12/03/2019
ELISANGELA CRISTINA FRANCISCO	12/09/2017 11/09/2018	11/02/2019 12/03/2019
EURIDICE CAVALCANTI DOS SANTOS	01/03/2000 28/02/2001	11/02/2019 12/03/2019
EVANILDA DOS SANTOS	12/04/2017 11/04/2018	11/02/2019 12/03/2019
FABIO CANDIDO DA SILVA	10/04/2017 09/04/2018	11/02/2019 12/03/2019
FLAVIO DE MORAES SCARABOTTOLO	01/04/2017 31/03/2018	07/03/2019 05/04/2019
GRAZIELE LUIZ JOSE FEITOZA	05/12/2017 04/12/2018	11/02/2019 12/03/2019
HELENICE DE FREITAS SANTANA	23/03/2017 22/03/2018	11/02/2019 12/03/2019
ISABEL ADELINO FRANCISCO	04/03/2017 03/03/2018	12/02/2019 13/03/2019
IVETE PEREIRA SILVA MARTINS	13/02/2017 12/02/2018	11/02/2019 12/03/2019
JACIR DE OLIVEIRA	05/03/2017 04/03/2018	11/02/2019 12/03/2019
JACKILENE ALVES DA SILVA	17/03/2017 16/03/2018	15/02/2019 16/03/2019
JAQUELINE SILVA DE ALMEIDA	02/04/2017 01/04/2018	11/02/2019 12/03/2019
JESSE ALVES DA SILVA	08/03/2017 07/03/2018	11/02/2019 12/03/2019
JOAO BATISTA RODRIGUES	01/03/2017 28/02/2018	11/02/2019 12/03/2019
JOAO SALEMI NETO	02/03/2017 01/03/2018	11/02/2019 12/03/2019
JORGE LUIS CASTRO BALETA	16/03/2017 15/03/2018	11/02/2019 12/03/2019
JUSTINO AUGUSTO DOS SANTOS ANJO	02/03/2017 01/03/2018	11/02/2019 12/03/2019
KELLY TOLEDO XAVIER DE JESUS	07/07/2017 06/07/2018	11/02/2019 12/03/2019
LEONARDA DO SOCORRO FERREIRA CARVALHO	16/10/2017 15/10/2018	11/02/2019 12/03/2019
LUANA GABRIELLE MENDES	02/04/2017 01/04/2018	11/02/2019 12/03/2019
LUCI DOMINGAS DOMINGOS	12/03/2017 11/03/2018	11/02/2019 12/03/2019
LUCIANA DA SILVA I	11/05/2017 10/05/2018	11/02/2019 12/03/2019
LUCILENE DOS SANTOS MONTEIRO	17/04/2017 16/04/2018	11/02/2019 12/03/2019
LUCINEIDE CLAUDIO DA ROCHA	16/06/2017 15/06/2018	20/02/2019 21/03/2019
MARIA APARECIDA CASSIANO DA SILVA	06/03/2017 05/03/2018	11/02/2019 12/03/2019
MARIA APARECIDA NAPOLITANO	08/04/2017 07/04/2018	11/02/2019 12/03/2019
MARIA AUXILIADORA DE FREITAS SILVA	03/04/2017 02/04/2018	11/02/2019 12/03/2019
MARIA CANDIDA RODRIGUES OL DE MENDONCA	01/04/2017 31/03/2018	11/02/2019 12/03/2019
MARIA DA PENHA SILVA	03/04/2017 02/04/2018	11/02/2019 12/03/2019
MARIA IZAIRA MESQUITA DE SOUSA SILVA	13/05/2017 12/05/2018	11/02/2019 12/03/2019
MARIA LUCIA DA SILVA MILAGRE	03/03/2017 02/03/2018	11/02/2019 12/03/2019
MARILIN LOYOLA LIMA	18/06/2017 17/06/2018	11/02/2019 12/03/2019
MIRIAN OLIVEIRA DE MACEDO	13/03/2017 12/03/2018	11/02/2019 12/03/2019
OSMAR DA SILVA FURIN	15/03/2017 14/03/2018	11/02/2019 12/03/2019
PEDRO JULIO SANTANA	09/03/2017 08/03/2018	11/02/2019 12/03/2019
RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA LIMA	06/03/2017 05/03/2018	11/02/2019 12/03/2019
RONALDO DE MORAES FONSECA	13/02/2017 12/02/2018	11/02/2019 03/03/2019
ROSEMEIRE COUTINHO DE SOUZA	16/06/2017 15/06/2018	11/02/2019 12/03/2019
RUTE FRANCA GOMES	02/04/2017 01/04/2018	11/02/2019 12/03/2019
SANDRA CECILIA ANTONELLI	14/03/2017 13/03/2018	18/02/2019 19/03/2019
SILVALDO ALVES DA SILVA	13/02/2017 12/02/2018	11/02/2019 12/03/2019
SILVANA APARECIDA DA SILVA	10/09/2017 09/09/2018	11/02/2019 12/03/2019
SILVIO EDUARDO MONTEIRO DA SILVEIRA	02/03/2017 01/03/2018	15/02/2019 16/03/2019
SOLANGE DA SILVA OLIVEIRA	03/10/2017 02/10/2018	11/02/2019 12/03/2019
TATIANA RAMOS MIRANDA	12/09/2017 11/09/2018	11/02/2019 12/03/2019
THAILA INAE PINHEIRO FERREIRA	03/08/2017 02/08/2018	11/02/2019 12/03/2019
THIAGO GALIZE DE PAULA	01/11/2017 31/10/2018	11/02/2019 12/03/2019

THIAGO RIBEIRO DOS REIS	19/05/2017 18/05/2018	11/02/2019 02/03/2019
VERA LUCIA NUNES DOS SANTOS	04/05/2017 03/05/2018	11/02/2019 06/03/2019
VERONICA ARAUJO DOS SANTOS MOLICA	03/01/2018 02/01/2019	14/03/2019 02/04/2019
VERONICA DA SILVA LIMA	02/04/2017 01/04/2018	11/02/2019 12/03/2019
VESPASIANO SAULO DA COSTA E SILVA	04/03/2017 03/03/2018	11/02/2019 12/03/2019
ANDRESSA CAPOBIANGO MARTINS	13/06/2017 12/06/2018	11/02/2019 12/03/2019

Itapecerica da Serra (SP), 09 de Janeiro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº 033/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R que exonerou a partir de 07 de fevereiro de 2019 por motivo de falecimento, o servidor EDMILSON DIAS LEITE cargo de AUX ADMINISTRATIVO EFETIVO.

Itapecerica da Serra (SP), 11 de Fevereiro de 2019.

MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA
Superintendente - Saúde - IS

PORTARIA Nº034/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDER aos funcionários, abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio em Descanso por terem completado um quinquênio de efetivo exercício em função pública, sem qualquer penalidade.

NOME	CARGO	PERIODO GOZO
ARELY CAMARGO LIVERIO	MOTORISTA	02/01/2019 a 31/01/2019
JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA	AUX DE ENFERMAGEM EF	12/12/2018 a 31/12/2018 01/01/2019 a 30/01/2019
MARIA LUCIA DA SILVA MILAGRE	AUX DE ENFERMAGEM EF	01/12/2018 a 04/12/2018
MONICA SANTANA LOYOLA BONONI	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	01/12/2018 a 30/12/2018
TATIANA BISPO SOARES FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL(EF)	03/12/2018 a 31/12/2018 01/01/2019 a 01/01/2019
TAYS D ALESSANDRO PEREIRA BACIEGA	ENFERMEIRO(EF)	02/01/2019 a 31/01/2019
VANUZA OLIVEIRA DOS ANJOS SERGIO	FAXINEIRO(EF)	07/01/2019 a 31/01/2019
VIVIANE DE CASSIA DA SILVA	AGENTE COMUN DE SAUDE EFETIVO	07/01/2019 a 31/01/2019

Itapecerica da Serra (SP), 11 de Fevereiro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº035/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º N O M E A R o Sr LUIZ ANTONIO CORREA., portadora da Cédula de Identidade RG nº 40927379X classificado em 126º lugar, para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, referência 06, observado o estágio probatório de 03 (três) anos, em conformidade com o art. 12 da Lei Complementar nº 36 de 30 de março de 2016.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Itapecerica da Serra (SP), 12 de Fevereiro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº036/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º N O M E A R a Sra. JOSEANA PEREIRA BRAZ. Portadora da Cédula de Identidade RG nº 329778158 classificado em 119º lugar, para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, referência 06, observado o estágio probatório de 03 (três) anos, em conformidade com o art. 12 da Lei Complementar nº 36 de 30 de março de 2016.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Itapecerica da Serra (SP), 12 de Fevereiro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS



PORTARIAS

PORTARIA Nº037/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º NOMEAR a Sra. PRISCILA DE ANDRADE MANDU. Portadora da Cédula de Identidade RG nº 217589017 classificado em 125º lugar, para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, referência 06, observado o estágio probatório de 03 (três) anos, em conformidade com o art. 12 da Lei Complementar nº 36 de 30 de março de 2016.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Itapecerica da Serra (SP), 12 de Fevereiro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº038/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º NOMEAR a Sra. MIRIAM MARTINS VIEIRA FRADE. Portadora da Cédula de Identidade RG nº 192580541 classificado em 121º lugar, para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, referência 06, observado o estágio probatório de 03 (três) anos, em conformidade com o art. 12 da Lei Complementar nº 36 de 30 de março de 2016.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Itapecerica da Serra (SP), 12 de Fevereiro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº039/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º NOMEAR a Sra. ANDREA DA SILVA CAVALCANTI. Portadora da Cédula de Identidade RG nº 333702360 classificado em 120º lugar, para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, referência 06, observado o estágio probatório de 03 (três) anos, em conformidade com o art. 12 da Lei Complementar nº 36 de 30 de março de 2016.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Itapecerica da Serra (SP), 12 de Fevereiro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº040/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º NOMEAR a Sra. LIGIA CECI RODRIGUES SOBRINHO GAUDENCIO. Portadora da Cédula de Identidade RG nº 201879384 classificado em 123º lugar, para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, referência 06, observado o estágio probatório de 03 (três) anos, em conformidade com o art. 12 da Lei Complementar nº 36 de 30 de março de 2016.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Itapecerica da Serra (SP), 13 de Fevereiro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº041/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu Licença para Tratamento de Saúde de servidores abaixo relacionados, a saber

Matricula	Nome	Período
80379	ADENILDA JORGINA DA SILVA SANTOS	02/01/2019 04/01/2019
80415	CRISTINA CAMPOS ELIDIO	14/01/2019 18/01/2019
11060	DEISE DA SILVA ALVES	15/01/2019 29/01/2019
09663	DEODETE PEREIRA DE FIGUEIREDO	23/01/2019 01/02/2019
80574	ELICIENE ANGELICA SILVA VIEIRA	14/01/2019 21/01/2019
80847	ERICA MATHILDE FERRAZ	01/01/2019 03/01/2019
80826	ERINALDA BATISTA BARBOSA	22/01/2019 31/01/2019

80714	GIULIANNA MARTINS LEMBO CUNHA	13/01/2019 16/01/2019
80335	IVONE ALVES DA SILVA	21/01/2019 23/01/2019
80779	JACQUELINE DE OLIVEIRA	23/01/2019 29/01/2019
10224	JOSE LUIS DELGADO ARANCIBIA	17/01/2019 14/02/2019
81003	JULIO CESAR GODOI SALES DOS SANTOS	01/01/2019 01/02/2019
80910	LUCINEIDE DE FATIMA DE AQUINO	08/01/2019 12/01/2019 16/01/2019 19/01/2019
80786	MARIA APARECIDA RESENDE DE SANTANA DOS SANTOS	11/01/2019 13/01/2019 18/01/2019 27/01/2019
80925	MARIA CANDIDA RODRIGUES OLIVEIRA DE MENDONCA	22/01/2019 25/01/2019
08383	MARIA DAS NEVES DORIA	21/01/2019 03/02/2019
80321	PAULO ROGERIO DA COSTA	08/01/2019 10/01/2019
01468	SILVANA GOBBO	22/01/2019 20/02/2019
80384	TATIANE VIDULIC	08/01/2019 10/01/2019 15/01/2019 17/01/2019
09635	VERA LUCIA NUNES DOS SANTOS	18/01/2019 22/01/2019

Itapecerica da Serra (SP), 13 de Fevereiro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº042/ 2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu Licença em Decorrência de Acidente de Trabalho aos funcionários,

Nome	Período
CLAYTON DOS SANTOS	01/01/2019 a 11/01/2019
MARIZA MARQUES BARROS	02/01/2019 a 02/01/2019

Itapecerica da Serra (SP) 13 de Fevereiro 2019

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº043/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu afastamento por contribuição ao banco de sangue aos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	Período
JOSEFA RITA DE OLIVEIRA	24/01/2019
PATRICIA CRISTINA DE ARAUJO LIMA	30/01/2019
RENATA RUBEM PORTO	09/01/2019

Itapecerica da Serra (SP) 13 de Fevereiro 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº 044/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu Licença Maternidade, as servidoras abaixo relacionadas, a saber,

Nome	Período
SILVANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA	30/01/2019 a 29/05/2019
SUELEN DA SILVA BATISTA SANTOS	02/01/2019 a 01/05/2019

Itapecerica da Serra, 13 de Fevereiro 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIAS

PORTARIA Nº045/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

PRORROGA Licença para Tratamento de Saúde de servidores abaixo relacionados, a saber

Matricula	Nome	Data Término
080817	ANDRESSA DA SILVA	05/04/2019
080933	IGOR LOPES DE OLIVEIRA	22/01/2019
003435	JESSE SANTOS SAMPAIO	29/03/2019
010224	JOSE LUIS DELGADO ARANCIBIA	14/02/2019

Itapecerica da Serra (SP), 13 de Fevereiro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº 046/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que PRORROGOU a Licença Gestante das servidoras abaixo relacionadas,

Nome	Período
SILVANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA	30/05/2019 a 28/07/2019
SUELEN DA SILVA BATISTA SANTOS	02/05/2019 a 30/06/2019

Itapecerica da Serra (SP) 13 de Fevereiro 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº 1142/2018

O Prefeito do Município de Itapecerica da Serra (SP), **Sr. Jorge José da Costa**, CPF: 060.114.398-10, usando de suas atribuições legais e à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, e **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar maior segurança, rapidez e objetividade às decisões,

RESOLVE:

Art.1º- Delegar competência ao Secretário Municipal de Finanças, Sr. **Ivo Martello Filho**, CPF 008.386.368-02, ao responsável pelo Departamento de Tesouraria, Sr. **Ary Antonio de Oliveira**, CPF 241.873.648-20, para assinarem os documentos abaixo do Fundo Municipal de Atendimento ao Turismo do Município de Itapecerica da Serra (SP), cadastrado no CNPJ nº 008.386.368-02:

- Abrir e encerrar contas de depósito;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Solicitar saldos e extratos;
- Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
- Requisitar talonários de cheques;
- Emitir cheques;
- Endossar cheques/cancelar/baixar cheques;
- Retirar cheques devolvidos;
- Emitir comprovantes;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Receber ordens de pagamento;
- Encerrar contas de depósito;
- Assinar instrumentos de convênios;
- Assinar contratos de prestação de serviços;
- Assinar apólice de seguro;
- Consultar depósitos judiciais via internet;
- Requisitar cartão eletrônico;
- Movimentar conta corrente com cartão eletrônico.

Itapecerica da Serra (SP), 20 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

TERMOS DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

CELEBRA-SE O TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CASA DA CRIANÇA IZILDINHA, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO À EDUCAÇÃO (ÁREA EDUCACIONAL, MODALIDADE CRECHE, BERÇÁRIO I, II, MATERNAL I E II), NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA. PROCESSO E- Nº 55702/2018.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JORGE JOSÉ DA COSTA**, portador do RG nº 8.377.412-9 e CPF nº 060.114.398-10 e pela Secretária Municipal de Educação Senhora **SORÁIA REGINA RIBEIRO**, portadora do RG nº 13.373.365-8 e CPF nº 092.630.778-94, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **CASA DA CRIANÇA IZILDINHA**, com sede na Rua Raul Valentim Busnelo, 67 – Jardim Nisalves – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06851-230, inscrita no CNPJ sob nº 51.251.767/0001-24, representada por sua Presidente Senhora **CRISTINA OLIVEIRA**, portadora do RG nº 25.949.020-9 e CPF nº 260.017.328-50, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **FIRMAR**, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de **1º de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, de acordo com interesse público, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Educação e parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Segunda – Em caso de prorrogação, será indicado nos Termos Aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o atendimento de crianças de 0 a 3 anos completos (Berçário I, II, Maternal I e II) prioritariamente residentes no Município de Itapecerica da Serra, em regime de semi-internato, com capacidade para até 140 (cento e quarenta) crianças realizando atendimento educacional gratuito, de acordo com o Plano de Trabalho.

Cláusula Terceira – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** conveniada deverá desenvolver programas educacionais que integrem a família e a comunidade, elaborar anualmente Plano de Trabalho, Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, que contemplem atividades capazes de permitir o pleno desenvolvimento integral das crianças de acordo com as fases do desenvolvimento infantil, em seus aspectos físico, sensorial, psicológico, intelectual e social. Deverá oferecer igualdade de condições para acesso e permanência na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** e atendimento educacional gratuito, vedada a exigência de qualquer taxa e custeio de material didático para as crianças atendidas mediante este Termo de Colaboração, exceto contribuição voluntária dos pais.

§ 1º A distribuição das turmas será definida pela Secretaria Municipal de Educação com prioridade ao atendimento do Berçário I e II, de acordo com a demanda da região para cada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**.

§ 2º A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverá manter um número mínimo de profissionais por turma:

Idade	Modalidade	Quantidade de Crianças	Profissional
0 a 1 ano	Berçário I	5 crianças	1 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
1 a 2 anos	Berçário II	10 crianças	1 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
2 a 3 anos	Maternal I e II	10 crianças	1 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

§ 3º Para cada período haverá 1 (um) professor nas modalidades: Berçário I, Berçário II e Maternal I e II.

§ 4º A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverá manter um espaço adequado a faixa etária e o número de alunos atendidos, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME nº 01/2015.

Cláusula Quarta – O horário de funcionamento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** será em dias úteis, sempre compatível com o horário de necessidade dos pais ou responsáveis legais das crianças, sendo das 7h00 às 17h48m.

Parágrafo único – Fora dos horários de suas atividades específicas, bem como aos sábados e domingos, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** poderá permanecer aberta sempre que necessário para atividades junto à comunidade.

Cláusula Quinta – A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Colaboração,

TERMOS DE COLABORAÇÃO

cabará à **Secretaria Municipal de Educação, que deverá juntamente com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC supervisionar e avaliar as atividades da mesma, com a participação dos sujeitos envolvidos na ação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630/2016, Chamamento nº 005/2018-SE e Edital nº 046/2018-DCI.**

Cláusula Sexta – O MUNICÍPIO pagará mensalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** a importância *per capita* de **R\$ 213,10 (duzentos e treze reais e dez centavos)**. O numerário a ser repassado é oriundo de Recursos Próprios, cuja a Dotação Orçamentária é: 3.3.50.39.00.

§ 1º O repasse da primeira parcela será efetuado até cinco dias úteis e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, no período de vigência estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração.

§ 3º As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até serem sanadas as irregularidades, quando:

- houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
- a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 4º As despesas mensais pagas indevidamente e/ou glosas efetuadas no período da execução do objeto, deverão ser restituídas e/ou reprogramadas conforme observância do Gestor. Ressalvadas despesas do mês de dezembro do exercício que deverão ser devolvidas aos cofres públicos até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto.

§ 5º O **MUNICÍPIO** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** que aplicar recurso em fins diversos do previsto neste Termo de Colaboração e Plano de Trabalho e a Procuradoria do Município para cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

Cláusula Sétima – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC obriga-se a:

- aplicar integralmente na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** o numerário recebido do **MUNICÍPIO**, visando a remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;
- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à execução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devidamente previstos no Plano de Trabalho;
- prestar contas mensalmente das quantias recebidas, que fará parte integrante do requerimento que solicitar a liberação do repasse;
- manter na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** pessoal mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, respondendo isoladamente por seus atos, omissivos ou não, inclusive, quanto a vínculo trabalhista;
- enviar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Colaboração, a saber:
 - relação mensal com o nome, idade das crianças e endereço, sendo os nomes em ordem alfabética;
 - relatórios mensais financeiros e de atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários; e
 - apresentar anualmente relatório de atividades desenvolvidas, bem como balanço contábil, atestado de funcionamento, parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 31 de janeiro de cada exercício e autorização de funcionamento (conforme Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 01/2015).
- a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverá manter fichas individuais de matrículas, relatório individual de desempenho das crianças, diários de classe com presença e atividades desenvolvidas, e relação nominal atualizada de todas as crianças matriculadas “listagem da SED”;
- manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, com aplicação financeira. Conforme o art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1º, do art. 50 do Decreto Municipal nº 2.630/2016, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal;
- manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição mensal de despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas; e
- em atendimento ao art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

Cláusula Oitava – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- liberar o repasse do valor mencionado na Cláusula Sexta;
 - proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;
 - providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial; e
 - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Cláusula Nona – A prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC será mensal, realizada por requerimento até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovarora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; cardápio das refeições servidas no período, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças atendidas.

Cláusula Décima – A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, observando as disposições vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto.

§ 1º Serão aceitos custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria, desde que estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.

§ 2º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração.

§ 3º Na prestação de contas é vedado:

- utilização dos recursos em finalidade diversa à estabelecida neste Termo de Colaboração;
- realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho;
- realização de despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- realização de despesa de capital;
- pagamentos antecipados e/ou posterior ao fato gerador da despesa, salvo expressamente autorizado pelo **MUNICÍPIO**;
- pagamentos de despesas sem a comprovação mediante cópia de transferência bancária; e
- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

§ 4º O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do Termo de Colaboração não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

§ 5º Os saldos remanescentes de valores repassados pelo **MUNICÍPIO** e não gastos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 6º Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Apresentadas as prestações de contas, parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

- Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos previstos no Plano de Trabalho; e
- Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Colaboração.

Cláusula Décima Primeira – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será nomeada por Portaria e terá a atribuição de analisar a execução dos Planos de Trabalho, visitar as Organizações e/ou as unidades onde estão sendo executados os serviços, para cumprimento do objeto da parceria e demais atribuições prevista na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Municipal nº 2.630/2016.

Cláusula Décima Segunda – O Gestor será nomeado por Portaria e terá atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como providências adotadas ou que serão adotadas

TERMOS DE COLABORAÇÃO

para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e demais atribuições prevista na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Municipal nº 2.630/2016.

Cláusula Décima Terceira – Verificada irregularidade na prestação de contas, sem o atendimento das diligências apontadas, que enseje a aplicação de penalidades, a Secretaria Municipal de Educação visando a continuidade do atendimento às crianças poderá designar terceiro (servidor) para o exercício da gestão financeira dos recursos do Termo de Colaboração, até efetiva regularização pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**.

§ 1º A designação de gestor financeiro será precedida de notificação administrativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, para que apresente suas justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A não aceitação das justificativas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor, será decidida em relatório conclusivo, do qual será a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** notificada no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º Quando da gestão por terceiros, será aberta Sindicância para apuração das denúncias, podendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** reassumir a gestão dos recursos, quando se fizer conclusivo e favorável a referida Sindicância.

Cláusula Décima Quarta - Excepcionalmente, admitir-se-á à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada e aprovada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único. - A reformulação do Plano de Trabalho prevista na Cláusula anterior, deverá ser proposta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com as devidas justificativas, até o prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo Município, observando-se o disposto no art. 166 das Instruções Normativas nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Cláusula Décima Quinta - Na conclusão ou extinção da parceria, os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados, remanescentes na data da extinção do Termo de Colaboração deverão ser restituídos ao Município.

Cláusula Décima Sexta – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. inadimplemento de suas Cláusulas;
2. denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência;
3. a qualquer tempo por mútuo acordo; ou
4. unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO**, por irregularidades providas na administração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, apontadas pela Secretaria Municipal de Educação ou por denúncia devidamente comprovada.

Cláusula Décima Sétima – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Décima Oitava – Os casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Décima Nona – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapeverica da Serra, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial oriundo deste Termo e de suas eventuais modificações.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Colaboração na presença das testemunhas abaixo.

Itapeverica da Serra, 31 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA
JORGE JOSÉ DA COSTA - Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SORÁIA REGINA RIBEIRO - Secretária

CASA DA CRIANÇA IZILDINHA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC
CRISTINA OLIVEIRA - Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019

CELEBRA-SE O TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO, INSTRUÇÃO E SERVIÇOS – APIS, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO À EDUCAÇÃO (ÁREA EDUCACIONAL, MODALIDADE CRECHE, BERÇÁRIO I, II, MATERNAL I E II), NO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA. PROCESSO E- Nº 55710/2018.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapeverica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JORGE JOSÉ DA COSTA**, portador do RG nº 8.377.412-9 e CPF nº 060.114.398-10 e pela Secretária Municipal de Educação Senhora **SORÁIA REGINA RIBEIRO**, portadora do RG nº 13.373.365-8 e CPF nº 092.630.778-94, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO, INSTRUÇÃO E SERVIÇOS – APIS**, com sede na Rua Genilson Timóteo Magalhães, 164 – Casa 2 – Cidade Santa Júlia – Itapeverica da Serra – SP – CEP 06866-460, inscrita no CNPJ sob nº 51.946.960/0001-80, representada por sua Presidente Senhora **ZENAIDE PRÓSPERO DOS SANTOS IOKOIAMA**, portadora do RG nº 15.169.791-7 e CPF nº 128.080.608-74, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **FIRMAR**, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de **1º de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, de acordo com interesse público, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Educação e parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Segunda – Em caso de prorrogação, será indicado nos Termos Aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o atendimento de crianças de 0 a 3 anos completos (Berçário I, II, Maternal I e II) prioritariamente residentes no Município de Itapeverica da Serra, em regime de semi-internato, com capacidade para até 75 (setenta e cinco) crianças realizando atendimento educacional gratuito, de acordo com o Plano de Trabalho.

Cláusula Terceira – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** conveniada deverá desenvolver programas educacionais que integrem a família e a comunidade, elaborar anualmente Plano de Trabalho, Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, que contemplem atividades capazes de permitir o pleno desenvolvimento integral das crianças de acordo com as fases do desenvolvimento infantil, em seus aspectos físico, sensorial, psicológico, intelectual e social. Deverá oferecer igualdade de condições para acesso e permanência na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** e atendimento educacional gratuito, vedada a exigência de qualquer taxa e custeio de material didático para as crianças atendidas mediante este Termo de Colaboração, exceto contribuição voluntária dos pais.

§ 1º A distribuição das turmas será definida pela Secretaria Municipal de Educação com prioridade ao atendimento do Berçário I e II, de acordo com a demanda da região para cada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**.

§ 2º A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverá manter um número mínimo de profissionais por turma:

Idade	Modalidade	Quantidade de Crianças	Profissional
0 a 1 ano	Berçário I	5 crianças	1 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
1 a 2 anos	Berçário II	10 crianças	1 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
2 a 3 anos	Maternal I e II	10 crianças	1 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

§ 3º Para cada período haverá 1 (um) professor nas modalidades: Berçário I, Berçário II e Maternal I e II.

§ 4º A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverá manter um espaço adequado a faixa etária e o número de alunos atendidos, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME nº 01/2015.

Cláusula Quarta – O horário de funcionamento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** será em dias úteis, sempre compatível com o horário de necessidade dos pais ou responsáveis legais das crianças, sendo das 7h00 às 17h48m.

Parágrafo único – Fora dos horários de suas atividades específicas, bem como aos sábados e domingos, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** poderá permanecer aberta sempre que necessário para

TERMOS DE COLABORAÇÃO

atividades junto à comunidade.

Cláusula Quinta – A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Colaboração, caberá à Secretaria Municipal de Educação, que deverá juntamente com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC supervisionar e avaliar as atividades da mesma, com a participação dos sujeitos envolvidos na ação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630/2016, Chamamento nº 005/2018-SE e Edital nº 046/2018-DCI.

Cláusula Sexta – O MUNICÍPIO pagará mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC a importância *per capita* de R\$ 213,10 (duzentos e treze reais e dez centavos). O numerário a ser repassado é oriundo de Recursos Próprios, cuja Dotação Orçamentária é: 3.3.50.39.00.

§ 1º O repasse da primeira parcela será efetuado até cinco dias úteis e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, no período de vigência estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração.

§ 3º As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até serem sanadas as impropriedades, quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
- c) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 4º As despesas mensais pagas indevidamente e/ou glosas efetuadas no período da execução do objeto, deverão ser restituídas e/ou reprogramadas conforme observância do Gestor. Ressalvadas despesas do mês de dezembro do exercício que deverão ser devolvidas aos cofres públicos até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto.

§ 5º O **MUNICÍPIO** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** que aplicar recurso em fins diversos do previsto neste Termo de Colaboração e Plano de Trabalho e a Procuradoria do Município para cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

Cláusula Sétima – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC obriga-se a:

1. aplicar integralmente na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** o numerário recebido do **MUNICÍPIO**, visando a remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;
2. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à execução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devidamente previstos no Plano de Trabalho;
3. prestar contas mensalmente das quantias recebidas, que fará parte integrante do requerimento que solicitar a liberação do repasse;
4. manter na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** pessoal mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, respondendo isoladamente por seus atos, omissivos ou não, inclusive, quanto a vínculo trabalhista;
5. enviar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Colaboração, a saber:
 - a) relação mensal com o nome, idade das crianças e endereço, sendo os nomes em ordem alfabética;
 - b) relatórios mensais financeiros e de atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários; e
 - c) apresentar anualmente relatório de atividades desenvolvidas, bem como balanço contábil, atestado de funcionamento, parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 31 de janeiro de cada exercício e autorização de funcionamento (conforme Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 01/2015).
6. a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverá manter fichas individuais de matrículas, relatório individual de desempenho das crianças, diários de classe com presença e atividades desenvolvidas, e relação nominal atualizada de todas as crianças matriculadas “listagem da SED”;
7. manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, com aplicação financeira. Conforme o art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1º, do art. 50 do Decreto Municipal nº 2.630/2016, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal;
8. manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição mensal de despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas; e
9. em atendimento ao art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem

prejuízo de outras formas de divulgação.

Cláusula Oitava – O MUNICÍPIO obriga-se a:

1. liberar o repasse do valor mencionado na Cláusula Sexta;
2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;
3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial; e
4. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Cláusula Nona – A prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC será mensal, realizada por requerimento até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovarora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; cardápio das refeições servidas no período, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças atendidas.

Cláusula Décima – A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, observando as disposições vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto.

§ 1º Serão aceitos custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria, desde que estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.

§ 2º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração.

§ 3º Na prestação de contas é vedado:

- a) utilização dos recursos em finalidade diversa à estabelecida neste Termo de Colaboração;
- b) realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho;
- c) realização de despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) realização de despesa de capital;
- e) pagamentos antecipados e/ou posterior ao fato gerador da despesa, salvo expressamente autorizado pelo **MUNICÍPIO**;
- f) pagamentos de despesas sem a comprovação mediante cópia de transferência bancária; e
- g) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

§ 4º O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do Termo de Colaboração não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

§ 5º Os saldos remanescentes de valores repassados pelo **MUNICÍPIO** e não gastos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 6º Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Apresentadas as prestações de contas, parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos previstos no Plano de Trabalho; e
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Colaboração.

Cláusula Décima Primeira – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será nomeada por Portaria e terá a atribuição de analisar a execução dos Planos de Trabalho, visitar as Organizações e/ou as unidades onde estão sendo executados os serviços, para cumprimento do objeto da parceria e demais atribuições prevista na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Municipal nº 2.630/2016.

Cláusula Décima Segunda – O Gestor será nomeado por Portaria e terá atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu

TERMOS DE COLABORAÇÃO

superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e demais atribuições prevista na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Municipal nº 2.630/2016.

Cláusula Décima Terceira – Verificada irregularidade na prestação de contas, sem o atendimento das diligências apontadas, que enseje a aplicação de penalidades, a Secretaria Municipal de Educação visando a continuidade do atendimento às crianças poderá designar terceiro (servidor) para o exercício da gestão financeira dos recursos do Termo de Colaboração, até efetiva regularização pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**.

§ 1º A designação de gestor financeiro será precedida de notificação administrativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, para que apresente suas justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A não aceitação das justificativas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor, será decidida em relatório conclusivo, do qual será a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** notificada no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º Quando da gestão por terceiros, será aberta Sindicância para apuração das denúncias, podendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** reassumir a gestão dos recursos, quando se fizer conclusivo e favorável a referida Sindicância.

Cláusula Décima Quarta - Excepcionalmente, admitir-se-á à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada e aprovada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único. - A reformulação do Plano de Trabalho prevista na Cláusula anterior, deverá ser proposta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com as devidas justificativas, até o prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo Município, observando-se o disposto no art. 166 das Instruções Normativas nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Cláusula Décima Quinta - Na conclusão ou extinção da parceria, os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados, remanescentes na data da extinção do Termo de Colaboração deverão ser restituídos ao Município.

Cláusula Décima Sexta – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. inadimplemento de suas Cláusulas;
2. denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência;
3. a qualquer tempo por mútuo acordo; ou
4. unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO**, por irregularidades providas na administração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, apontadas pela Secretaria Municipal de Educação ou por denúncia devidamente comprovada.

Cláusula Décima Sétima – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Décima Oitava – Os casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Décima Nona – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapeverica da Serra, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial oriundo deste Termo e de suas eventuais modificações.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Colaboração na presença das testemunhas abaixo.

Itapeverica da Serra, 31 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA
JORGE JOSÉ DA COSTA – Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SORÁIA REGINA RIBEIRO – Secretária

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO, INSTRUÇÃO E SERVIÇOS – APIS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC
ZENAIDE PRÓSPERO DOS SANTOS IOKOIAMA – Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019

CELEBRA-SE O TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES DE ITAPEVERICA DA SERRA, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO À EDUCAÇÃO (ÁREA EDUCACIONAL, MODALIDADE CRECHE, BERÇÁRIO I, II, MATERNAL I E II), NO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA. PROCESSO E- Nº 55723/2018.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapeverica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JORGE JOSÉ DA COSTA**, portador do RG nº 8.377.412-9 e CPF nº 060.114.398-10 e pela Secretária Municipal de Educação Senhora **SORÁIA REGINA RIBEIRO**, portadora do RG nº 13.373.365-8 e CPF nº 092.630.778-94, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES DE ITAPEVERICA DA SERRA**, com sede na Estrada Joaquim Cardoso Filho, 502 – Jardim São Marcos – Itapeverica da Serra – SP – CEP 06872-200, inscrita no CNPJ sob nº 51.252.336/0001-82, representada por sua Presidente Senhora **ADRIANA CRISTINA DUDNITCHENCOFF**, portadora do RG nº 15.555.463 e CPF nº 134.629.488-73, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **FIRMAR**, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de **1º de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, de acordo com interesse público, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Educação e parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Segunda – Em caso de prorrogação, será indicado nos Termos Aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o atendimento de crianças de 0 a 3 anos completos (Berçário I, II, Maternal I e II) prioritariamente residentes no Município de Itapeverica da Serra, em regime de semi-internato, com capacidade para até 100 (cem) crianças realizando atendimento educacional gratuito, de acordo com o Plano de Trabalho.

Cláusula Terceira – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** conveniada deverá desenvolver programas educacionais que integrem a família e a comunidade, elaborar anualmente Plano de Trabalho, Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, que contemplem atividades capazes de permitir o pleno desenvolvimento integral das crianças de acordo com as fases do desenvolvimento infantil, em seus aspectos físico, sensorial, psicológico, intelectual e social. Deverá oferecer igualdade de condições para acesso e permanência na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** e atendimento educacional gratuito, vedada a exigência de qualquer taxa e custeio de material didático para as crianças atendidas mediante este Termo de Colaboração, exceto contribuição voluntária dos pais.

§ 1º A distribuição das turmas será definida pela Secretaria Municipal de Educação com prioridade ao atendimento do Berçário I e II, de acordo com a demanda da região para cada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**.

§ 2º A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverá manter um número mínimo de profissionais por turma:

Idade	Modalidade	Quantidade de Crianças	Profissional
0 a 1 ano	Berçário I	5 crianças	1 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
1 a 2 anos	Berçário II	10 crianças	1 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
2 a 3 anos	Maternal I e II	10 crianças	1 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

§ 3º Para cada período haverá 1 (um) professor nas modalidades: Berçário I, Berçário II e Maternal I e II.

§ 4º A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverá manter um espaço adequado a faixa etária e o número de alunos atendidos, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME nº 01/2015.

Cláusula Quarta – O horário de funcionamento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** será em dias úteis, sempre compatível com o horário de necessidade dos pais ou responsáveis legais das crianças, sendo das 7h00 às 17h48m.

Parágrafo único – Fora dos horários de suas atividades específicas, bem como aos sábados e domingos, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** poderá permanecer aberta sempre que necessário para atividades junto à comunidade.

TERMOS DE COLABORAÇÃO

Cláusula Quinta – A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Colaboração, caberá à Secretaria Municipal de Educação, que deverá juntamente com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC supervisionar e avaliar as atividades da mesma, com a participação dos sujeitos envolvidos na ação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630/2016, Chamamento nº 005/2018-SE e Edital nº 046/2018-DCI.

Cláusula Sexta – O MUNICÍPIO pagará mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC a importância *per capita* de R\$ 213,10 (duzentos e treze reais e dez centavos). O numerário a ser repassado é oriundo de Recursos Próprios, cuja a Dotação Orçamentária é: 3.3.50.39.00.

§ 1º O repasse da primeira parcela será efetuado até cinco dias úteis e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, no período de vigência estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração.

§ 3º As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até serem sanadas as irregularidades, quando:

- houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
- a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 4º As despesas mensais pagas indevidamente e/ou glosas efetuadas no período da execução do objeto, deverão ser restituídas e/ou reprogramadas conforme observância do Gestor. Ressalvadas despesas do mês de dezembro do exercício que deverão ser devolvidas aos cofres públicos até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto.

§ 5º O **MUNICÍPIO** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** que aplicar recurso em fins diversos do previsto neste Termo de Colaboração e Plano de Trabalho e a Procuradoria do Município para cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

Cláusula Sétima – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC obriga-se a:

- aplicar integralmente na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** o numerário recebido do **MUNICÍPIO**, visando a remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;
- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à execução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devidamente previstos no Plano de Trabalho;
- prestar contas mensalmente das quantias recebidas, que fará parte integrante do requerimento que solicitar a liberação do repasse;
- manter na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** pessoal mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, respondendo isoladamente por seus atos, omissivos ou não, inclusive, quanto a vínculo trabalhista;
- enviar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Colaboração, a saber:
 - relação mensal com o nome, idade das crianças e endereço, sendo os nomes em ordem alfabética;
 - relatórios mensais financeiros e de atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários; e
 - apresentar anualmente relatório de atividades desenvolvidas, bem como balanço contábil, atestado de funcionamento, parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 31 de janeiro de cada exercício e autorização de funcionamento (conforme Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 01/2015).
- a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverá manter fichas individuais de matrículas, relatório individual de desempenho das crianças, diários de classe com presença e atividades desenvolvidas, e relação nominal atualizada de todas as crianças matriculadas “listagem da SED”;
- manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, com aplicação financeira. Conforme o art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1º, do art. 50 do Decreto Municipal nº 2.630/2016, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal;
- manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição mensal de despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas; e
- em atendimento ao art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem

prejuízo de outras formas de divulgação.

Cláusula Oitava – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- liberar o repasse do valor mencionado na Cláusula Sexta;
- proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;
- providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial; e
- designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Cláusula Nona – A prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC será mensal, realizada por requerimento até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovarora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; cardápio das refeições servidas no período, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças atendidas.

Cláusula Décima – A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, observando as disposições vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto.

§ 1º Serão aceitos custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria, desde que estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.

§ 2º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração.

§ 3º Na prestação de contas é vedado:

- utilização dos recursos em finalidade diversa à estabelecida neste Termo de Colaboração;
- realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho;
- realização de despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- realização de despesa de capital;
- pagamentos antecipados e/ou posterior ao fato gerador da despesa, salvo expressamente autorizado pelo **MUNICÍPIO**;
- pagamentos de despesas sem a comprovação mediante cópia de transferência bancária; e
- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

§ 4º O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do Termo de Colaboração não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

§ 5º Os saldos remanescentes de valores repassados pelo **MUNICÍPIO** e não gastos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 6º Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Apresentadas as prestações de contas, parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

- Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos previstos no Plano de Trabalho; e
- Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Colaboração.

Cláusula Décima Primeira – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será nomeada por Portaria e terá a atribuição de analisar a execução dos Planos de Trabalho, visitar as Organizações e/ou as unidades onde estão sendo executados os serviços, para cumprimento do objeto da parceria e demais atribuições prevista na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Municipal nº 2.630/2016.

Cláusula Décima Segunda – O Gestor será nomeado por Portaria e terá atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu

TERMOS DE COLABORAÇÃO

superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e demais atribuições prevista na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Municipal nº 2.630/2016.

Cláusula Décima Terceira – Verificada irregularidade na prestação de contas, sem o atendimento das diligências apontadas, que enseje a aplicação de penalidades, a Secretaria Municipal de Educação visando a continuidade do atendimento às crianças poderá designar terceiro (servidor) para o exercício da gestão financeira dos recursos do Termo de Colaboração, até efetiva regularização pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**.

§ 1º A designação de gestor financeiro será precedida de notificação administrativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, para que apresente suas justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A não aceitação das justificativas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor, será decidida em relatório conclusivo, do qual será a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** notificada no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º Quando da gestão por terceiros, será aberta Sindicância para apuração das denúncias, podendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** reassumir a gestão dos recursos, quando se fizer conclusivo e favorável a referida Sindicância.

Cláusula Décima Quarta - Excepcionalmente, admitir-se-á à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada e aprovada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único. - A reformulação do Plano de Trabalho prevista na Cláusula anterior, deverá ser proposta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com as devidas justificativas, até o prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo Município, observando-se o disposto no art. 166 das Instruções Normativas nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Cláusula Décima Quinta - Na conclusão ou extinção da parceria, os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados, remanescentes na data da extinção do Termo de Colaboração deverão ser restituídos ao Município.

Cláusula Décima Sexta – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. inadimplemento de suas Cláusulas;
2. denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência;
3. a qualquer tempo por mútuo acordo; ou
4. unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO**, por irregularidades providas na administração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, apontadas pela Secretaria Municipal de Educação ou por denúncia devidamente comprovada.

Cláusula Décima Sétima – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Décima Oitava – Os casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Décima Nona – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapeverica da Serra, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial oriundo deste Termo e de suas eventuais modificações.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Colaboração na presença das testemunhas abaixo.

Itapeverica da Serra, 31 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA
JORGE JOSÉ DA COSTA – Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SORÁIA REGINA RIBEIRO – Secretária

ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES DE ITAPEVERICA DA SERRA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC
ADRIANA CRISTINA DUDNITCHENCOFF – Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2019

CELEBRA-SE O TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA CRECHE MARIA IMACULADA, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO À EDUCAÇÃO (ÁREA EDUCACIONAL, MODALIDADE CRECHE, BERÇÁRIO I, II, MATERNAL I E II), NO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA. PROCESSO E- Nº 55727/2018.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapeverica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JORGE JOSÉ DA COSTA**, portador do RG nº 8.377.412-9 e CPF nº 060.114.398-10 e pela Secretária Municipal de Educação Senhora **SORÁIA REGINA RIBEIRO**, portadora do RG nº 13.373.365-8 e CPF nº 092.630.778-94, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA CRECHE MARIA IMACULADA**, com sede na Estrada da Ressaca, 1.081 – Ressaca – Itapeverica da Serra – SP – CEP 06887-300, inscrita no CNPJ sob nº **61.004.149/0022-68**, representada por sua Presidente Senhora **VANDA LINCK**, portadora do RG nº 36.141.852-8 e CPF nº 194.366.880-91, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **FIRMAR**, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de **1º de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, de acordo com interesse público, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Educação e parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Segunda – Em caso de prorrogação, será indicado nos Termos Aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o atendimento de crianças de 0 a 3 anos completos (Berçário I, II, Maternal I e II) prioritariamente residentes no Município de Itapeverica da Serra, em regime de semi-internato, com capacidade para até 125 (cento e vinte e cinco) crianças realizando atendimento educacional gratuito, de acordo com o Plano de Trabalho.

Cláusula Terceira – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** conveniada deverá desenvolver programas educacionais que integrem a família e a comunidade, elaborar anualmente Plano de Trabalho, Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, que contemplem atividades capazes de permitir o pleno desenvolvimento integral das crianças de acordo com as fases do desenvolvimento infantil, em seus aspectos físico, sensorial, psicológico, intelectual e social. Deverá oferecer igualdade de condições para acesso e permanência na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** e atendimento educacional gratuito, vedada a exigência de qualquer taxa e custeio de material didático para as crianças atendidas mediante este Termo de Colaboração, exceto contribuição voluntária dos pais.

§ 1º A distribuição das turmas será definida pela Secretaria Municipal de Educação com prioridade ao atendimento do Berçário I e II, de acordo com a demanda da região para cada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**.

Idade	Modalidade	Quantidade de Crianças	Profissional
0 a 1 ano	Berçário I	5 crianças	1 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
1 a 2 anos	Berçário II	10 crianças	1 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
2 a 3 anos	Maternal I e II	10 crianças	1 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

§ 3º Para cada período haverá 1 (um) professor nas modalidades: Berçário I, Berçário II e Maternal I e II.

§ 4º A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverá manter um espaço adequado a faixa etária e o número de alunos atendidos, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME nº 01/2015.

Cláusula Quarta – O horário de funcionamento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** será em dias úteis, sempre compatível com o horário de necessidade dos pais ou responsáveis legais das crianças, sendo das 7h00 às 17h48m.

Parágrafo único – Fora dos horários de suas atividades específicas, bem como aos sábados e domingos, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** poderá permanecer aberta sempre que necessário para atividades junto à comunidade.

Cláusula Quinta – A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Colaboração, caberá à Secretaria Municipal de Educação, que deverá juntamente com a

TERMOS DE COLABORAÇÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC supervisionar e avaliar as atividades da mesma, com a participação dos sujeitos envolvidos na ação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630/2016, Chamamento nº 005/2018-SE e Edital nº 046/2018-DCI.

Cláusula Sexta – O MUNICÍPIO pagará mensalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** a importância *per capita* de **R\$ 213,10 (duzentos e treze reais e dez centavos)**. O numerário a ser repassado é oriundo de Recursos Próprios, cuja a Dotação Orçamentária é: 3.3.50.39.00.

§ 1º O repasse da primeira parcela será efetuado até cinco dias úteis e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, no período de vigência estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração.

§ 3º As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até serem sanadas as irregularidades, quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
- c) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 4º As despesas mensais pagas indevidamente e/ou glosas efetuadas no período da execução do objeto, deverão ser restituídas e/ou reprogramadas conforme observância do Gestor. Ressalvadas despesas do mês de dezembro do exercício que deverão ser devolvidas aos cofres públicos até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto.

§ 5º O **MUNICÍPIO** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** que aplicar recurso em fins diversos do previsto neste Termo de Colaboração e Plano de Trabalho e a Procuradoria do Município para cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

Cláusula Sétima – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC obriga-se a:

1. aplicar integralmente na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** o numerário recebido do **MUNICÍPIO**, visando a remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

2. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à execução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devidamente previstos no Plano de Trabalho;

3. prestar contas mensalmente das quantias recebidas, que fará parte integrante do requerimento que solicitar a liberação do repasse;

4. manter na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** pessoal mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, respondendo isoladamente por seus atos, omissivos ou não, inclusive, quanto a vínculo trabalhista;

5. enviar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Colaboração, a saber:

- a) relação mensal com o nome, idade das crianças e endereço, sendo os nomes em ordem alfabética;
- b) relatórios mensais financeiros e de atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários; e
- c) apresentar anualmente relatório de atividades desenvolvidas, bem como balanço contábil, atestado de funcionamento, parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 31 de janeiro de cada exercício e autorização de funcionamento (conforme Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 01/2015).

6. a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverá manter fichas individuais de matrículas, relatório individual de desempenho das crianças, diários de classe com presença e atividades desenvolvidas, e relação nominal atualizada de todas as crianças matriculadas “listagem da SED”;

7. manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, com aplicação financeira. Conforme o art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1º, do art. 50 do Decreto Municipal nº 2.630/2016, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal;

8. manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição mensal de despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas; e

9. em atendimento ao art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

Cláusula Oitava – O MUNICÍPIO obriga-se a:

1. liberar o repasse do valor mencionado na Cláusula Sexta;
2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;
3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial; e
4. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Cláusula Nona – A prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC será mensal, realizada por requerimento até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovarora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; cardápio das refeições servidas no período, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças atendidas.

Cláusula Décima – A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, observando as disposições vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto.

§ 1º Serão aceitos custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria, desde que estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.

§ 2º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração.

§ 3º Na prestação de contas é vedado:

- a) utilização dos recursos em finalidade diversa à estabelecida neste Termo de Colaboração;
- b) realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho;
- c) realização de despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) realização de despesa de capital;
- e) pagamentos antecipados e/ou posterior ao fato gerador da despesa, salvo expressamente autorizado pelo **MUNICÍPIO**;
- f) pagamentos de despesas sem a comprovação mediante cópia de transferência bancária; e
- g) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

§ 4º O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do Termo de Colaboração não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

§ 5º Os saldos remanescentes de valores repassados pelo **MUNICÍPIO** e não gastos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 6º Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Apresentadas as prestações de contas, parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos previstos no Plano de Trabalho; e
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Colaboração.

Cláusula Décima Primeira – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será nomeada por Portaria e terá a atribuição de analisar a execução dos Planos de Trabalho, visitar as Organizações e/ou as unidades onde estão sendo executados os serviços, para cumprimento do objeto da parceria e demais atribuições prevista na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Municipal nº 2.630/2016.

Cláusula Décima Segunda – O Gestor será nomeado por Portaria e terá atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam

TERMOS DE COLABORAÇÃO

comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e demais atribuições prevista na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Municipal nº 2.630/2016.

Cláusula Décima Terceira – Verificada irregularidade na prestação de contas, sem o atendimento das diligências apontadas, que enseje a aplicação de penalidades, a Secretaria Municipal de Educação visando a continuidade do atendimento às crianças poderá designar terceiro (servidor) para o exercício da gestão financeira dos recursos do Termo de Colaboração, até efetiva regularização pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**.

§ 1º A designação de gestor financeiro será precedida de notificação administrativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, para que apresente suas justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A não aceitação das justificativas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor, será decidida em relatório conclusivo, do qual será a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** notificada no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º Quando da gestão por terceiros, será aberta Sindicância para apuração das denúncias, podendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** reassumir a gestão dos recursos, quando se fizer conclusivo e favorável a referida Sindicância.

Cláusula Décima Quarta - Excepcionalmente, admitir-se-á à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada e aprovada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único. - A reformulação do Plano de Trabalho prevista na Cláusula anterior, deverá ser proposta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com as devidas justificativas, até o prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo Município, observando-se o disposto no art. 166 das Instruções Normativas nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Cláusula Décima Quinta - Na conclusão ou extinção da parceria, os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados, remanescentes na data da extinção do Termo de Colaboração deverão ser restituídos ao Município.

Cláusula Décima Sexta – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. inadimplemento de suas Cláusulas;
2. denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência;
3. a qualquer tempo por mútuo acordo; ou
4. unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO**, por irregularidades providas na administração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, apontadas pela Secretaria Municipal de Educação ou por denúncia devidamente comprovada.

Cláusula Décima Sétima – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Décima Oitava – Os casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Décima Nona – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial oriundo deste Termo e de suas eventuais modificações.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Colaboração na presença das testemunhas abaixo.

Itapeçerica da Serra, 31 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
JORGE JOSÉ DA COSTA – Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SORÁIA REGINA RIBEIRO – Secretária

SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA CRECHE MARIA
IMACULADA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC
VANDA LINCK – Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2019

CELEBRA-SE O TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO HUMANA (MOCAPH), QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO À EDUCAÇÃO (ÁREA EDUCACIONAL, MODALIDADE CRECHE, BERÇÁRIO I, II, MATERNAL I E II), NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA. PROCESSO E- Nº 55748/2018.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JORGE JOSÉ DA COSTA**, portador do RG nº 8.377.412-9 e CPF nº 060.114.398-10 e pela Secretária Municipal de Educação Senhora **SORÁIA REGINA RIBEIRO**, portadora do RG nº 13.373.365-8 e CPF nº 092.630.778-94, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO HUMANA (MOCAPH)**, com sede na Rua Santos Dumont, 455 – Jardim Jacira – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06864-340, inscrito no CNPJ sob nº 51.443.927/0001-37, representado por seu Presidente Senhor **ARNOLD BRACK**, portador do RNE nº V 102788-0 e CPF nº 154.312.378-37, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **FIRMAR**, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de **1º de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, de acordo com interesse público, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Educação e parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Segunda – Em caso de prorrogação, será indicado nos Termos Aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o atendimento de crianças de 0 a 3 anos completos (Berçário I, II, Maternal I e II) prioritariamente residentes no Município de Itapeçerica da Serra, em regime de semi-internato, com capacidade para até 295 (duzentas e noventa e cinco) crianças realizando atendimento educacional gratuito, de acordo com o Plano de Trabalho.

Cláusula Terceira – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** conveniada deverá desenvolver programas educacionais que integrem a família e a comunidade, elaborar anualmente Plano de Trabalho, Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, que contemplem atividades capazes de permitir o pleno desenvolvimento integral das crianças de acordo com as fases do desenvolvimento infantil, em seus aspectos físico, sensorial, psicológico, intelectual e social. Deverá oferecer igualdade de condições para acesso e permanência na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** e atendimento educacional gratuito, vedada a exigência de qualquer taxa e custeio de material didático para as crianças atendidas mediante este Termo de Colaboração, exceto contribuição voluntária dos pais.

§ 1º A distribuição das turmas será definida pela Secretaria Municipal de Educação com prioridade ao atendimento do Berçário I e II, de acordo com a demanda da região para cada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**.

Idade	Modalidade	Quantidade de Crianças	Profissional
0 a 1 ano	Berçário I	5 crianças	1 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
1 a 2 anos	Berçário II	10 crianças	1 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
2 a 3 anos	Maternal I e II	10 crianças	1 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

§ 3º Para cada período haverá 1 (um) professor nas modalidades: Berçário I, Berçário II e Maternal I e II.

§ 4º A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverá manter um espaço adequado a faixa etária e o número de alunos atendidos, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME nº 01/2015.

Cláusula Quarta – O horário de funcionamento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** será em dias úteis, sempre compatível com o horário de necessidade dos pais ou responsáveis legais das crianças, sendo das 7h00 às 17h48m.

Parágrafo único – Fora dos horários de suas atividades específicas, bem como aos sábados e domingos, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** poderá permanecer aberta sempre que necessário para atividades junto à comunidade.

Cláusula Quinta – A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Colaboração,

TERMOS DE COLABORAÇÃO

cabará à Secretaria Municipal de Educação, que deverá juntamente com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC supervisionar e avaliar as atividades da mesma, com a participação dos sujeitos envolvidos na ação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630/2016, Chamamento nº 005/2018-SE e Edital nº 046/2018-DCI.

Cláusula Sexta – O MUNICÍPIO pagará mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC a importância *per capita* de R\$ 213,10 (duzentos e treze reais e dez centavos). O numerário a ser repassado é oriundo de Recursos Próprios, cuja a Dotação Orçamentária é: 3.3.50.39.00.

§ 1º O repasse da primeira parcela será efetuado até cinco dias úteis e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, no período de vigência estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração.

§ 3º As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até serem sanadas as irregularidades, quando:

- houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
- a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 4º As despesas mensais pagas indevidamente e/ou glosas efetuadas no período da execução do objeto, deverão ser restituídas e/ou reprogramadas conforme observância do Gestor. Ressalvadas despesas do mês de dezembro do exercício que deverão ser devolvidas aos cofres públicos até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto.

§ 5º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC que aplicar recurso em fins diversos do previsto neste Termo de Colaboração e Plano de Trabalho e a Procuradoria do Município para cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

Cláusula Sétima – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC obriga-se a:

- aplicar integralmente na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC o numerário recebido do MUNICÍPIO, visando a remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;
- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à execução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devidamente previstos no Plano de Trabalho;
- prestar contas mensalmente das quantias recebidas, que fará parte integrante do requerimento que solicitar a liberação do repasse;
- manter na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC pessoal mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, respondendo isoladamente por seus atos, omissivos ou não, inclusive, quanto a vínculo trabalhista;
- enviar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Colaboração, a saber:
 - relação mensal com o nome, idade das crianças e endereço, sendo os nomes em ordem alfabética;
 - relatórios mensais financeiros e de atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários; e
 - apresentar anualmente relatório de atividades desenvolvidas, bem como balanço contábil, atestado de funcionamento, parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 31 de janeiro de cada exercício e autorização de funcionamento (conforme Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 01/2015).
- a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deverá manter fichas individuais de matrículas, relatório individual de desempenho das crianças, diários de classe com presença e atividades desenvolvidas, e relação nominal atualizada de todas as crianças matriculadas “listagem da SED”;
- manter os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, com aplicação financeira. Conforme o art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1º, do art. 50 do Decreto Municipal nº 2.630/2016, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal;
- manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição mensal de despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas; e
- em atendimento ao art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

Cláusula Oitava – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- liberar o repasse do valor mencionado na Cláusula Sexta;
- proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;
- providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial; e
- designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Cláusula Nona – A prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC será mensal, realizada por requerimento até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovaria (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; cardápio das refeições servidas no período, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças atendidas.

Cláusula Décima – A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, observando as disposições vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto.

§ 1º Serão aceitos custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria, desde que estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.

§ 2º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração.

§ 3º Na prestação de contas é vedado:

- utilização dos recursos em finalidade diversa à estabelecida neste Termo de Colaboração;
- realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho;
- realização de despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- realização de despesa de capital;
- pagamentos antecipados e/ou posterior ao fato gerador da despesa, salvo expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO;
- pagamentos de despesas sem a comprovação mediante cópia de transferência bancária; e
- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

§ 4º O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do Termo de Colaboração não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pelo MUNICÍPIO.

§ 5º Os saldos remanescentes de valores repassados pelo MUNICÍPIO e não gastos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 6º Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Apresentadas as prestações de contas, parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

- Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos previstos no Plano de Trabalho; e
- Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Colaboração.

Cláusula Décima Primeira – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será nomeada por Portaria e terá a atribuição de analisar a execução dos Planos de Trabalho, visitar as Organizações e/ou as unidades onde estão sendo executados os serviços, para cumprimento do objeto da parceria e demais atribuições prevista na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Municipal nº 2.630/2016.

Cláusula Décima Segunda – O Gestor será nomeado por Portaria e terá atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam

TERMOS DE COLABORAÇÃO

comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e demais atribuições prevista na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Municipal nº 2.630/2016.

Cláusula Décima Terceira – Verificada irregularidade na prestação de contas, sem o atendimento das diligências apontadas, que enseje a aplicação de penalidades, a Secretaria Municipal de Educação visando a continuidade do atendimento às crianças poderá designar terceiro (servidor) para o exercício da gestão financeira dos recursos do Termo de Colaboração, até efetiva regularização pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**.

§ 1º A designação de gestor financeiro será precedida de notificação administrativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, para que apresente suas justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A não aceitação das justificativas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor, será decidida em relatório conclusivo, do qual será a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** notificada no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º Quando da gestão por terceiros, será aberta Sindicância para apuração das denúncias, podendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** reassumir a gestão dos recursos, quando se fizer conclusivo e favorável a referida Sindicância.

Cláusula Décima Quarta - Excepcionalmente, admitir-se-á à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada e aprovada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único. - A reformulação do Plano de Trabalho prevista na Cláusula anterior, deverá ser proposta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com as devidas justificativas, até o prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo Município, observando-se o disposto no art. 166 das Instruções Normativas nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Cláusula Décima Quinta - Na conclusão ou extinção da parceria, os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados, remanescentes na data da extinção do Termo de Colaboração deverão ser restituídos ao Município.

Cláusula Décima Sexta – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. inadimplemento de suas Cláusulas;
2. denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência;
3. a qualquer tempo por mútuo acordo; ou
4. unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO**, por irregularidades providas na administração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, apontadas pela Secretaria Municipal de Educação ou por denúncia devidamente comprovada.

Cláusula Décima Sétima – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Décima Oitava – Os casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Décima Nona – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapeverica da Serra, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial oriundo deste Termo e de suas eventuais modificações.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Colaboração na presença das testemunhas abaixo.

Itapeverica da Serra, 31 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA
JORGE JOSÉ DA COSTA – Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SORÁIA REGINA RIBEIRO – Secretária

MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO HUMANA
(MOCAPH)
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC
ARNOLD BRACK – Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2019

CELEBRA-SE O TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUIÇÃO BENEFICENTE CASA DA PASSAGEM, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO À EDUCAÇÃO (ÁREA EDUCACIONAL, MODALIDADE CRECHE, BERÇÁRIO I, II, MATERNAL I E II), NO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA. PROCESSO E- Nº 57326/2018.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapeverica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JORGE JOSÉ DA COSTA**, portador do RG nº 8.377.412-9 e CPF nº 060.114.398-10 e pela Secretária Municipal de Educação Senhora **SORÁIA REGINA RIBEIRO**, portadora do RG nº 13.373.365-8 e CPF nº 092.630.778-94, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **INSTITUIÇÃO BENEFICENTE CASA DA PASSAGEM**, com sede na Estrada João Rodrigues de Moraes, 1.800 – Bairro da Lagoa – Itapeverica da Serra – SP – CEP 06860-400, inscrita no CNPJ sob nº **62.917.281/0001-07**, representada por sua Presidente Senhora **PATRICIA REGINA TOPYLA SARPE**, portadora do RG nº 16.291.097-6 e CPF nº 175.304.808-71, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **FIRMAR**, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de **1º de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, de acordo com interesse público, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Educação e parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Segunda – Em caso de prorrogação, será indicado nos Termos Aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o atendimento de crianças de 0 a 3 anos completos (Berçário I, II, Maternal I e II) prioritariamente residentes no Município de Itapeverica da Serra, em regime de semi-internato, com capacidade para até 160 (cento e sessenta) crianças realizando atendimento educacional gratuito, de acordo com o Plano de Trabalho.

Cláusula Terceira – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** conveniada deverá desenvolver programas educacionais que integrem a família e a comunidade, elaborar anualmente Plano de Trabalho, Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, que contemplem atividades capazes de permitir o pleno desenvolvimento integral das crianças de acordo com as fases do desenvolvimento infantil, em seus aspectos físico, sensorial, psicológico, intelectual e social. Deverá oferecer igualdade de condições para acesso e permanência na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** e atendimento educacional gratuito, vedada a exigência de qualquer taxa e custeio de material didático para as crianças atendidas mediante este Termo de Colaboração, exceto contribuição voluntária dos pais.

§ 1º A distribuição das turmas será definida pela Secretaria Municipal de Educação com prioridade ao atendimento do Berçário I e II, de acordo com a demanda da região para cada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**.

Idade	Modalidade	Quantidade de Crianças	Profissional
0 a 1 ano	Berçário I	5 crianças	1 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
1 a 2 anos	Berçário II	10 crianças	1 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
2 a 3 anos	Maternal I e II	10 crianças	1 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

§ 3º Para cada período haverá 1 (um) professor nas modalidades: Berçário I, Berçário II e Maternal I e II.

§ 4º A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverá manter um espaço adequado a faixa etária e o número de alunos atendidos, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME nº 01/2015.

Cláusula Quarta – O horário de funcionamento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** será em dias úteis, sempre compatível com o horário de necessidade dos pais ou responsáveis legais das crianças, sendo das 7h00 às 17h48m.

Parágrafo único – Fora dos horários de suas atividades específicas, bem como aos sábados e domingos, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** poderá permanecer aberta sempre que necessário para atividades junto à comunidade.

Cláusula Quinta – A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Colaboração, caberá à Secretaria Municipal de Educação, que deverá juntamente com a

TERMOS DE COLABORAÇÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC supervisionar e avaliar as atividades da mesma, com a participação dos sujeitos envolvidos na ação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630/2016, Chamamento nº 005/2018-SE e Edital nº 046/2018-DCI.

Cláusula Sexta – O MUNICÍPIO pagará mensalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** a importância *per capita* de **R\$ 213,10 (duzentos e treze reais e dez centavos)**. O numerário a ser repassado é oriundo de Recursos Próprios, cuja a Dotação Orçamentária é: 3.3.50.39.00.

§ 1º O repasse da primeira parcela será efetuado até cinco dias úteis e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, no período de vigência estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração.

§ 3º As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até serem sanadas as impropriedades, quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
- c) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 4º As despesas mensais pagas indevidamente e/ou glosas efetuadas no período da execução do objeto, deverão ser restituídas e/ou reprogramadas conforme observância do Gestor. Ressalvadas despesas do mês de dezembro do exercício que deverão ser devolvidas aos cofres públicos até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto.

§ 5º O **MUNICÍPIO** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** que aplicar recurso em fins diversos do previsto neste Termo de Colaboração e Plano de Trabalho e a Procuradoria do Município para cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

Cláusula Sétima – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC obriga-se a:

1. aplicar integralmente na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** o numerário recebido do **MUNICÍPIO**, visando a remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;
2. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à execução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devidamente previstos no Plano de Trabalho;
3. prestar contas mensalmente das quantias recebidas, que fará parte integrante do requerimento que solicitar a liberação do repasse;
4. manter na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** pessoal mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, respondendo isoladamente por seus atos, omissivos ou não, inclusive, quanto a vínculo trabalhista;
5. enviar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Colaboração, a saber:
 - a) relação mensal com o nome, idade das crianças e endereço, sendo os nomes em ordem alfabética;
 - b) relatórios mensais financeiros e de atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários; e
 - c) apresentar anualmente relatório de atividades desenvolvidas, bem como balanço contábil, atestado de funcionamento, parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 31 de janeiro de cada exercício e autorização de funcionamento (conforme Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 01/2015).
6. a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverá manter fichas individuais de matrículas, relatório individual de desempenho das crianças, diários de classe com presença e atividades desenvolvidas, e relação nominal atualizada de todas as crianças matriculadas “listagem da SED”;
7. manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, com aplicação financeira. Conforme o art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1º, do art. 50 do Decreto Municipal nº 2.630/2016, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal;
8. manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição mensal de despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas; e
9. em atendimento ao art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

Cláusula Oitava – O MUNICÍPIO obriga-se a:

1. liberar o repasse do valor mencionado na Cláusula Sexta;
 2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;
 3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial; e
 4. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Cláusula Nona – A prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC será mensal, realizada por requerimento até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovarora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; cardápio das refeições servidas no período, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças atendidas.

Cláusula Décima – A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, observando as disposições vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto.

§ 1º Serão aceitos custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria, desde que estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.

§ 2º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração.

§ 3º Na prestação de contas é vedado:

- a) utilização dos recursos em finalidade diversa à estabelecida neste Termo de Colaboração;
- b) realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho;
- c) realização de despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) realização de despesa de capital;
- e) pagamentos antecipados e/ou posterior ao fato gerador da despesa, salvo expressamente autorizado pelo **MUNICÍPIO**;
- f) pagamentos de despesas sem a comprovação mediante cópia de transferência bancária; e
- g) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

§ 4º O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do Termo de Colaboração não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

§ 5º Os saldos remanescentes de valores repassados pelo **MUNICÍPIO** e não gastos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 6º Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Apresentadas as prestações de contas, parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos previstos no Plano de Trabalho; e
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Colaboração.

Cláusula Décima Primeira – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será nomeada por Portaria e terá a atribuição de analisar a execução dos Planos de Trabalho, visitar as Organizações e/ou as unidades onde estão sendo executados os serviços, para cumprimento do objeto da parceria e demais atribuições prevista na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Municipal nº 2.630/2016.

Cláusula Décima Segunda – O Gestor será nomeado por Portaria e terá atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam

TERMOS DE COLABORAÇÃO

comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e demais atribuições prevista na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Municipal nº 2.630/2016.

Cláusula Décima Terceira – Verificada irregularidade na prestação de contas, sem o atendimento das diligências apontadas, que enseje a aplicação de penalidades, a Secretaria Municipal de Educação visando a continuidade do atendimento às crianças poderá designar terceiro (servidor) para o exercício da gestão financeira dos recursos do Termo de Colaboração, até efetiva regularização pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**.

§ 1º A designação de gestor financeiro será precedida de notificação administrativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, para que apresente suas justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A não aceitação das justificativas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor, será decidida em relatório conclusivo, do qual será a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** notificada no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º Quando da gestão por terceiros, será aberta Sindicância para apuração das denúncias, podendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** reassumir a gestão dos recursos, quando se fizer conclusivo e favorável a referida Sindicância.

Cláusula Décima Quarta - Excepcionalmente, admitir-se-á à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada e aprovada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único. - A reformulação do Plano de Trabalho prevista na Cláusula anterior, deverá ser proposta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com as devidas justificativas, até o prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo Município, observando-se o disposto no art. 166 das Instruções Normativas nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Cláusula Décima Quinta - Na conclusão ou extinção da parceria, os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados, remanescentes na data da extinção do Termo de Colaboração deverão ser restituídos ao Município.

Cláusula Décima Sexta – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. inadimplemento de suas Cláusulas;
2. denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência;
3. a qualquer tempo por mútuo acordo; ou
4. unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO**, por irregularidades providas na administração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, apontadas pela Secretaria Municipal de Educação ou por denúncia devidamente comprovada.

Cláusula Décima Sétima – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Décima Oitava – Os casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Décima Nona – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial oriundo deste Termo e de suas eventuais modificações.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Colaboração na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 31 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
JORGE JOSÉ DA COSTA – Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SORÁIA REGINA RIBEIRO – Secretária

INSTITUIÇÃO BENEFICENTE CASA DA PASSAGEM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC
PATRICIA REGINA TOPYLA SARPE – Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2019

CELEBRA-SE O TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA EDUCACIONAL TEXAS RANCH, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, VISANDO O ATENDIMENTO DE EQUOTERAPIA PARA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PROCESSO E- Nº 59895/2018.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JORGE JOSÉ DA COSTA**, portador do RG nº 8.377.412-9 e CPF nº 060.114.398-10, e pela Secretária Municipal de Educação Senhora **SORÁIA REGINA RIBEIRO**, portadora do RG nº 13.373.365-8 e CPF nº 092.630.778-94, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA EDUCACIONAL TEXAS RANCH**, com sede na Estrada da Represa, 50 – Jardim Nivalves – Itapecerica da Serra – SP CEP 06851-200, inscrita no CNPJ sob nº **13.857.550/0001-73**, representada por sua Presidente Senhora **ELISABETE MONTEIRO MELANI**, portadora do RG nº 9.158.469 e CPF nº 859.429.608-87, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **FIRMAR**, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/16, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de **4 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por igual período no exercício seguinte, a critério da Administração, até o limite de sessenta meses, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630/16, para atendimento de equoterapia para habilitação e reabilitação de alunos com deficiência, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, mediante prescrição do terapeuta responsável, para um total de quarenta alunos.

Cláusula Segunda – Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenho para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

Cláusula Terceira – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** conveniada deverá desenvolver atendimentos individualizados, em quatro seções mensais de Equoterapia com duração de 40 (quarenta) minutos cada, nos aspectos traçados pelo planejamento terapêutico individual que abordem a montaria e interatividade com o cavalo.

Parágrafo único – Sua atuação deverá se fazer sentir junto às famílias e à comunidade no sentido de integrá-las no processo de habilitação e reabilitação dos alunos com deficiência regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Cláusula Quarta – A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Colaboração, caberá à Secretaria Municipal de Educação que deverá designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Cláusula Quinta – O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** a importância de **R\$ 375,00** (trezentos e setenta e cinco reais), “per capita”, reajustado anualmente de acordo com índices oficiais utilizados pela Prefeitura, da Dotação Orçamentária: 10.23.00-3.3.50.39.00-12.367.2001.2315.

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até cinco dias úteis e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração.

§ 3º - As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até serem sanadas as impropriedades, quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
- c) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 4º - As despesas mensais pagas indevidamente e/ou glosas efetuadas no período da execução do objeto, deverão ser restituídas e/ou reprogramadas conforme observância do Gestor. Ressalvadas despesas do mês de dezembro do exercício que deverão ser devolvidas aos cofres públicos até trinta dias após a conclusão do objeto.

§ 5º - O Município encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** que aplicar recurso em fins diversos do previsto neste Termo Colaboração e Plano de Trabalho e à Procuradoria do Município para cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

Cláusula Sexta – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** obriga-se a:

1. aplicar integralmente na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** o numerário recebido do **MUNICÍPIO**, visando a habilitação e reabilitação de alunos com deficiência regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino;

TERMOS DE COLABORAÇÃO

2. prestar contas mensalmente das quantias recebidas que fará parte integrante do requerimento que solicitar liberação de verba, de que trata a Cláusula Quinta deste Termo de Colaboração;

3. manter na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** pessoal mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, respondendo isoladamente por seus atos, omissivos ou não, inclusive, quanto a vínculo trabalhista;

4. enviar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Colaboração, a saber:

- relação mensal de alunos com frequência e atividades desenvolvidas;
- relatório financeiro mensal, e outros que se fizerem necessários; e
- apresentar anualmente balanço patrimonial, atestado de funcionamento, parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 31 de janeiro de cada exercício.

5. a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá manter fichas individuais, relatório individual de desempenho dos alunos, relatório de presença e atividades desenvolvidas, e relação nominal atualizada de todos os alunos;

6. manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, com aplicação financeira. Conforme art. 51, Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1º, do art. 50, do Decreto Municipal nº 2.630/2016, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal; e

7. manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição mensal de despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

Cláusula Sétima – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- liberar o repasse do valor mencionado na Cláusula Quinta;
- proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;
- providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial; e
- designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Parágrafo único. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverá manter fichas individuais e livro de presença com relação nominal de todos os alunos atendidos.

Cláusula Oitava – A prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** será mensal, realizada por requerimento até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças atendidas.

Cláusula Nona – A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, observando as disposições vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até trinta dias após a conclusão do objeto.

§ 1º - Serão aceitos custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria, desde que estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.

§ 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

§ 3º - Na prestação de contas é vedado:

- utilização dos recursos em finalidade diversa à estabelecida neste Termo de Colaboração;
- realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho;
- realização de despesas com decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes à pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- realização de despesa de capital;
- pagamentos antecipados e/ou posteriores ao fato gerador da despesa, salvo expressamente autorizado pelo Município;
- pagamentos de despesas sem a comprovação mediante cópia de transferência bancária; e
- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

§ 4º - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do Termo de Colaboração não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

§ 5º - Os saldos remanescentes de valores repassados pelo **MUNICÍPIO** e não gastos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 6º - Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

§ 7º - Apresentadas as prestações de contas, parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

- técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos previstos no Plano de Trabalho; e
- financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Colaboração.

Cláusula Décima – Verificada irregularidade na prestação de contas, sem o atendimento das diligências apontadas, que enseje a aplicação de penalidades, a Secretaria Municipal de Educação visando a continuidade do atendimento às crianças poderá designar terceiro (servidor) para o exercício da gestão financeira dos recursos do Termo de Colaboração, até efetiva regularização pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**.

§ 1º - A designação de gestor financeiro será precedida de notificação administrativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, para que apresente suas justificativas no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º - A não aceitação das justificativas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor, será decidida em relatório conclusivo, do qual será a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** notificada no prazo de três dias úteis.

§ 3º - Quando da gestão por terceiros, será aberta sindicância para apuração das denúncias, podendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** reassumir a gestão dos recursos, quando se fizer conclusivo e favorável a referida sindicância.

Cláusula Décima Primeira – Excepcionalmente, admitir-se-á à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada e aprovada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único - A reformulação do Plano de Trabalho prevista nesta Cláusula, deverá ser proposta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com as devidas justificativas, até o prazo de sessenta dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no art. 166 das Instruções Normativas nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Cláusula Décima Segunda – Na conclusão ou extinção da parceria, os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados, remanescentes na data da extinção do Termo de Colaboração deverão ser restituídos ao Município.

Cláusula Décima Terceira – Toda irregularidade no que concerne às Cláusulas deste Termo de Colaboração, implicará na sustação do pagamento de “per capita” até que seja regularizada a situação.

Cláusula Décima Quarta – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- má execução ou inexecução da parceria;
- denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com sessenta dias de antecedência;
- a qualquer tempo por mútuo acordo; e
- unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO**, por irregularidades providas na administração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, apontadas pela Secretaria Municipal de Educação ou por denúncia devidamente comprovada.

Cláusula Décima Quinta – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Décima Sexta – Os casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Décima Sétima – As partes elegem o Fórum da Comarca de Itapeverica da Serra, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial oriundo deste Termo e de suas eventuais modificações.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Colaboração na presença das testemunhas abaixo.

Itapeverica da Serra, 4 de fevereiro de 2019

MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA
JORGE JOSÉ DA COSTA – Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SORÁIA REGINA RIBEIRO – Secretária

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA EDUCACIONAL TEXAS RANCH
ELISABETE MONTEIRO MELANI – Presidente

TESTEMUNHAS:

- 1ª.
- 2ª.

APROVAÇÕES

PROTOCOLOS APROVADOS DE 01/01/2019 A 31/01/2019

PROTOCOLO	ENTRADA	PROCESSO	ALVARÁ/ AUTORIZAÇÃO /OFÍCIO	ÁREA	LOGRADOURO	BAIRRO	TÉCNICO	CREA/CAU	ART/RRT	TIPO	EXPEDIDO
122/2019	03/01/2019	*****	Autorização GTLA nº 128/19	1.450,00m³	Origem: Estrada dos Macieis, nº 45, L. 28, Q. 11, Jd. Montezano, Itapeperica da Serra/ Descarga: Avenida João Batista Medina, Embu das Artes	Jardim Montezano	Arqº Sergio Gazal	CAU A83186-7	RRT 05787795	Autorização para Movimentação de Terra	25 de Janeiro de 2019
534/2019	07/01/2019	*****	L.P. nº 062/2019 – GTLA	885,00m²	Rodovia Regis Bittencourt, Km 294	Potuverá	*****	*****	*****	Licença de Operação – L.P.	17 de Janeiro de 2019
8659/2017	24/02/2017	24/2017	Alvará Municipal GTLA nº 034/19	1.857,63m²	Rua Pedra Branca, nº 125	Crispim	Engº Civil Pierantonio N. V. Lessio	CREA 0601088761	ART 92221220161315513	Regularização de Residências e Galpões Industriais – Lei 1636/05	09 de Janeiro de 2019
60220/2018	18/12/2018	161/2018	Alvará Municipal GTLA nº 120/19	319,82m²	Rua Solimões, nº 1.750	Santa Julia	Engº Civil Luciano Thompson Ré	CREA 5060851194-SP	ART 28027230181249428	Aprovação de Construção Comercial – Cat. Uso: C.1/S.1	24 de Janeiro de 2019
27840/2018	13/06/2018	121/2018	Alvará Municipal GTLA nº 056/19	855,21m²	Rua Juruá, nº 254, Cidade Santa Julia	Santa Julia	Engº Civil Carlos Roberto G. Tinoco	CREA 5060420094-SP	ART 92221220160910571	Regularização de Creche – C. Uso: E.1.1	15 de Janeiro de 2019
30502/2018	29/06/2018	69/2018	Alvará Municipal GTLA nº 102/19	95,00m²	Largo da Matriz de Nº Sª dos Prazeres, nº 52 e Rua Adolpho Pinheiro, nº 121	Centro	Engº Civil Nelson Joaquim Bento	CREA 0600378383	ART 28027230180749463	Regularização de Salão Comercial – Lei 1636/05	23 de Janeiro de 2019
30502/2018	29/06/2018	69/2018	Alvará Municipal GTLA nº 109/19	149,25	Largo da Matriz de Nº Sª dos Prazeres, nº 52 e Rua Adolpho Pinheiro, nº 121	Centro	Engº Civil Nelson Joaquim Bento	CREA 0600378383	ART 28027230180749463	Reforma com Acréscimo de Área Comercial	24 de Janeiro de 2019
55177/2017	13/11/2017	160/2017	Autorização GTLA nº 093/19	*****	José Bonifácio Pedroso, L. 25, Q. 13	Jardim Paraíso	*****	*****	*****	Autorização para Adaptação	23 de Janeiro de 2019
26516/2018	07/06/2018	056/2018	Alvará Municipal GTLA nº 083/19	460,49m²	Rua Salzburg e Rua Long Beach, nº 96, L. 12, Q. 09, Pq. Delfim Verde – 2ª Etapa	Delfim Verde	Arqª Alexandra Maria da Silva Grassmann	CAU A61338-0	RRT 5764308	Regularização Residencial – Lei 1636/05	28 de Janeiro de 2019
52885/2018	30/10/2018	155/2017	Alvará Municipal GTLA nº 072/19	308,00m²	Estrada Velha de São Lourenço. Nº 1.484	Palmeiras	Arqº Claudio Soares Braga Filho	CAU 3293-0	RRT 5610260	Regularização Residencial – Lei 636/90	18 de Janeiro de 2019
59204/2018	10/12/2018	055/2015	Alvará Municipal GTLA nº 049/19	1.000,00m²	Rua Alagoas, Lts. 361 e 362, Q. 13, 1ª Gleba e Rua Paraíso, Lts. 399 e 400, Q. 13, 1ª Gleba	Parque Paraíso	Arqº Benedito Antonio de Brito	CAU A30745-9	RRT 3387318	Substituição de Aprovação de Remembramento de Lote	14 de Janeiro de 2019
27404/2018	11/06/2018	023/2014	Alvará Municipal GTLA nº 032/19	243,81m²	Rua Alaska, nº 630, L. 2, Q. B, Chácara Val de Palmas	Crispim	Engº Luciano Thompson Ré	CREA 5060851194-SP	ART 28027230180660689	Substituição de Aprov. Construção Residencial	09 de Janeiro de 2019
27404/2018	11/06/2018	023/2014	Alvará Municipal GTLA nº 033/19	243,81m²	Rua Alaska, nº 630, L. 2, Q. B, Chácara Val de Palmas	Crispim	Engº Luciano Thompson Ré	CREA 5060851194-SP	ART 28027230180660689	Certificado de Vistoria "HABITE-SE"	09 de Janeiro de 2019
32690/2017	12/07/2017	135/2017	Alvará municipal GTLA nº 063/19	285,32m²	Rua Escocia, nº 155, L. 1437, Q. 51, Gleba 4	Parque Paraíso	Arqª Juliana Carnicelli do Prado	CAU A33085-0	RRT 6998597	Aprovação de Construção Comercial	17 de Janeiro de 2019
906/2019	09/01/2019	160/2017	Alvará Municipal GTLA nº 131/19	1.480,00m²	Rua Palestina, L. 8-B, Q. 16, Recreio Primavera	Cinira	Engº Geraldo Grassmann	CREA 0601215524	ART 28027230172475551	Renovação de Desdobro de Lote	25 de Janeiro de 2019
39524/2017	17/08/2017	37/2011	Alvará Municipal GTLA nº 149/19	519,99m²	Alameda Daniela, nº 539, L. 12, Q. C	Embu Mirim	Arqª Juliana G. Carnicelli do Prado	CAU A33085-0	RRT 7267163	Substituição de Aprov. Construção Residencial Unifamiliar	30 de Janeiro de 2019
39524/2017	17/08/2017	37/2011	Alvará Municipal GTLA nº 150/19	519,99m²	Alameda Daniela, nº 539, L. 12, Q. C	Embu Mirim	Arqª Juliana G. Carnicelli do Prado	CAU A33085-0	RRT 7267163	Certificado de Vistoria "HABITE-SE"	30 de Janeiro de 2019
11685/2018	13/03/2018	025/2018	Alvará Municipal GTLA nº 157/19	238,22m²	Rua Cananéia, L. 5, Q. 08A	Montezano	Arqº Valter Monteiro Godoi	CAU A48445-8	RRT 5893973	Regularização Residencial R1 – Lei 1636/05	31 de Janeiro de 2019
53740/2018	07/11/2018	145/2018	Alvará Municipal GTLA nº 143/19	311,37m²	Rua Imola, nº 79, L. 5, Q. 11	Delfim Verde	Arqª Juliana G. Carnicelli do Prado	CAU A33085-0	RRT 7476619	Aprovação de Const. Residencial Unifamiliar	29 de Janeiro de 2019
60752/2018	21/12/2018	038/2015	Alvará Municipal GTLA nº 022/19	450,00m²	Alameda Vanessa, nº 818, L. 12, Q. B, Ita Park	Embu Mirim	Arqª Juliana G. Carnicelli do Prado	CAU A33085-0	RRT 3320224	Renovação de Construção Residencial	07 de Janeiro de 2019
59846/2018	14/12/2018	240/2013	Alvará Municipal GTLA nº 018/19	310,68m²	Alameda Daniela e Alameda Patricia, nº 85, L. 01, Q. A, Ita Park	Embu Mirim	Arqº Hernando H. Laguna Melazzini	CAU 40267-2	RRT 1781777	Renovação de Construção Residencial	07 de Janeiro de 2019
34215/2017	24/07/2017	084/2008	Alvará Municipal GTLA nº 070/19	200,00m²	Rua Maringa, nº 60, L. 03, Q. G, Parque Jandaia	Crispim	Arqº Alexandre Ferreira Bueno	CAU A89651-9	RRT 6909682	Substituição de Aprov. de Const. de Templo Religioso – C. Uso: E1.5	18 de Janeiro de 2019
34215/2017	24/07/2017	084/2008	Alvará Municipal GTLA nº 071/19	200,00m²	Rua Maringa, nº 60, L. 03, Q. G, Parque Jandaia	Crispim	Arqº Alexandre Ferreira Bueno	CAU A89651-9	RRT 6909682	Certificado de Vistoria "HABITE-SE"	18 de Janeiro de 2019

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Torna público a lavratura: Termo de Inutilização de Produtos Série TRM nº 000474, Auto de Infração Série AD nº 674 e Auto de Imposição de Penalidade de Inutilização de Produtos Série AF nº 398 à Mercado Tagavas Eireli – ME (CNPJ: 26.917.720/0001-00) em 21/01/2019. Termo de Inutilização de Produtos Série TRM nº 000492 e Auto de Infração Série AD nº 676 à Churrascaria São Leopoldo Ltda. (CNPJ: 52.010.790/0001-90) em 04/02/2019. Auto de Infração Série AD nº 677 e Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série AF nº 399 à Ricardo Muniz do Amaral Restaurante Eireli – ME (CNPJ: 21.782.642/0001-60) em 06/02/2019. Baixa de Responsabilidade Técnica (R. T. Principal): Milena Cabral Moraes (CRF/SP nº 30.624) à Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 60.831.658/0021-10 – Atividade: Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria) em 25/01/2019. Assunção de Responsabilidade Técnica (R. T. Principal): Aline Caetano de O. Barros Monteiro (CRF/SP nº 91.257) à Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 60.831.658/0021-10 – Atividade: Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria) em 25/01/2019. Assunção de Responsabilidade Técnica (R. T. Substituto 01): Thiago Alves dos Reis (CRF/SP nº 63.475) à Farmadelia Drogaria Ltda. – ME (CNPJ: 10.268.023/0001-35) em 25/01/2019. Deferimento de Laudo Técnico de Avaliação – L.T.A. Nº 000.000.001-2019 à Casa de Repouso Mãe e Filha Ltda. – ME (Nome Fantasia: Casa de Repouso Mãe e Filha (Instituição de longa permanência para idosos)) em 31/01/2019 Responsável Técnico pelo Projeto: Pierantonio Nobili Vitelleschi Lessio (CREA/SP nº 0601088761). Deferimento de Laudo Técnico de Avaliação – L.T.A. Nº 000.000.002-2019 à Beautystar Comércio de Perfumes e Cosméticos Ltda. (Nome Fantasia: Beautystar Comércio de Perfumes e Cosméticos (Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria)) em 31/01/2019 Responsável Técnico pelo Projeto: Marco Aurélio Araujo (CAU/SP nº A44.118-0). Deferimento de Laudo Técnico de Avaliação – L.T.A. Nº 000.000.003-2019 à Base Logística e Transportes Ltda. (Nome Fantasia: Base Transportes e Locações Ltda. (Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Organização logística do transporte de carga)) em 31/01/2019 Responsável Técnico pelo Projeto: Marco Aurélio Araujo (CAU/SP nº A44.118-0). Deferimento de Laudo Técnico de Avaliação – L.T.A. Nº 000.000.004-2019 à FR Serviços Odontológicos Ltda. – EPP (Nome Fantasia: Nova Odonto (Clínica Odontológica)) em 31/01/2019 Responsável Técnico pelo Projeto: Valter Monteiro Godoi (CAU/SP nº A48.445-8). Deferimento de Laudo Técnico de Avaliação – L.T.A. Nº 000.000.005-2019 à

Projeto Ágape – Comunidade Terapêutica e Assistência Social (Nome Fantasia: Projeto Ágape – Comunidade Terapêutica e Assistência Social (Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificada anteriormente)) em 31/01/2019 Responsável Técnico pelo Projeto: Bruna Cesário de Almeida (CAU/SP nº A101.007-7). Licenças Deferidas/Nº CEVS: à Comunidade Missionária de Villaregia (Nome Fantasia: Centro Infante Juvenil Santa Júlia – CMV) nº 352220806-880-000003-1-0 (Serviços de assistência social sem alojamento) em 24/01/2019; à Drogaria Santhorifarma Ltda. – ME (Nome Fantasia: Drogaria Santhorifarma) nº 352220806-477-000047-1-5 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) em 21/01/2019 Responsável Técnico: Tatiana Maria Damasio (CRF/SP nº 53.761); à Associação Morumbi de Assistência ao Excepcional (Nome Fantasia: AMAE) nº 352220806-872-000013-1-7 (Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificada anteriormente) em 28/01/2019; à Associação Beneficente da Criança e do Adolescente (Nome Fantasia: ABCA Horas Alegres) nº 352220806-851-000179-1-4 (Educação Infantil – Creche) em 28/01/2019; à Gfarma II Drogaria e Perfumaria Ltda. – EPP (Nome Fantasia: Gfarma II) nº 352220806-477-000076-1-7 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) em 31/01/2019 Responsável Técnico: Adriano Cesar de Oliveira (CRF/SP nº 73.931); à Tem+Farma Drogaria Ltda. – ME (Nome Fantasia: Drogaria Santa Júlia (Jardim Jacira)) nº 352220806-477-000050-1-0 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) em 23/01/2019 Responsável Técnico: Donizete Cristovão de Oliveira (CRF/SP nº 76.001); à Farmácia e Drogaria G & E Ltda. – ME (Nome Fantasia: Droga Júnior) nº 352220806-477-000035-1-4 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) em 30/01/2019 Responsável Técnico: Graciela Aparecida P. dos S. Lazzarin (CRF/SP nº 37.524); à Mário Sérgio Ferreira de Vasconcelos – ME (Nome Fantasia: Bem Estar ILPI) nº 352220806-871-000016-1-9 (Instituição de longa permanência para idosos) em 21/12/2018 Responsável Técnico: Karla Ramos da Silva (COREN/SP nº 000450683); à Farmadelia Drogaria Ltda. (Nome Fantasia: Drogadela III) nº 352220806-477-000007-1-0 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) em 25/01/2019 Responsável Técnico: Silvano Pereira de Souza Costa (CRF/SP nº 26.221); à Budel Transportes Ltda. (Nome Fantasia: Budel Transportes) nº 352220806-493-000022-1-6 (Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional) em 11/02/2019.

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

Cont. nº 4.896/19 – TP nº 005/18 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: RJC SINALIZAÇÃO URBANA LTDA EPP – OBJETO: Obras de reforma elevação de Tabuleiro sobre o Rio Embu Mirim, situada na Estrada do Mosteiro Nossa Senhora da Paz – Bairro Potuverá – Itapeperica da Serra - SP – VIGÊNCIA: 8 meses da assinatura e execução 5 meses da Ordem de Serviço – VALOR: R\$ 171.007,99 – ASS: 18/1/19 Prefeito

Cont. 4.897/19 – Conv. 015/18 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: B3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP – OBJETO: Obra de reforma e adequação de muro em alvenaria bloco estrutural na Estrada dos Pinheiros, 426 – Lotes 73, 74, 75 e 76 da Quadra A– Jardim Idemori – Itapeperica da Serra – SP – VIGÊNCIA: 5 meses da assinatura e execução 3 meses da Ordem de Serviço – VALOR: R\$ 38.178,14 – ASS: 22/1/19 Prefeito

Cont. nº 4.898/19 – Inexg. nº 002/19 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: ENEAS, PALMEIRA E ABDALA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OBJETO: prestação de Serviços Profissionais de Advocacia para atuar no processo nº 100138256.2018.8.26.0268, que tramita perante a 1ª Vara Judicial de Itapeperica da Serra, sendo: patrocínio da ação cível, até o seu término final, com apresentação de defesa e reconvenção e demais peças e recursos processuais (fases de reconhecimento e execução, até o arquivamento definitivo, tanto da ação, quanto da reconvenção), acompanhamento processual, diligências e comparecimento nas audiências – VIGÊNCIA: 2 anos – VALOR: 120.000,00 – ASS: 23/1/19 Prefeito

Cont. nº 4.899/19 – Cham Pública nº 004/18 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A. – OBJETO: Prestação de serviços de arrecadação de receitas tributárias e não tributárias e retorno desses arquivos de forma parametrizada de arrecadação da Prefeitura do Município de Itapeperica da Serra - PMIS – VIGÊNCIA: 12 meses da assinatura – VALOR: A **PMIS** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários:

b) **R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos)** por documentos recebidos nos terminais de autoatendimento das agências do(a) credenciado(a).

c) **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)** por documento recebido por meio de sistema “home/office banking”, internet banking e demais meios eletrônicos postos à disposição de seus clientes pelo(a) credenciado(a).

d) **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)** por efetivo recebimento do valor (lançamento efetivado), através do sistema de Débito Automático;

e) **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)** por documento recebido nos correspondentes bancários do(a) credenciado(a), assim compreendidos a rede lotérica, banco postal, etc; e

g) **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)** por documento de Multa de Trânsito do Município, com código de barras recebido através do autoatendimento-caixa eletrônico, internet (home/office banking) e demais meios eletrônicos (mobile, gerenciador financeiro, callcenter) – ASS: 23/1/19 Prefeito

Cont. nº 4.900/19 – Cham Pública nº 004/18 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A – OBJETO: Prestação de serviços de arrecadação de receitas tributárias e não tributárias e retorno desses arquivos de forma parametrizada de arrecadação da Prefeitura do Município de Itapeperica da Serra - PMIS – VIGÊNCIA: 12 meses da assinatura – VALOR: A **PMIS** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários:

b) **R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos)** por documentos recebidos nos terminais de autoatendimento das agências do(a) credenciado(a).

c) **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)** por documento recebido por meio de sistema “home/office banking”, internet banking e demais meios eletrônicos postos à disposição de seus clientes pelo(a) credenciado(a).

d) **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)** por efetivo recebimento do valor (lançamento efetivado), por meio do sistema de Débito Automático.

e) **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)** por documento recebido nos correspondentes bancários do(a) credenciado(a), assim compreendidos a rede lotérica, banco postal, etc;

g) **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)** por documento de Multa de Trânsito do Município, com código de barras recebido através do autoatendimento-caixa eletrônico, internet (home/office banking) e demais meios eletrônicos (mobile, gerenciador financeiro, callcenter); e

h) **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)** por documentos com código de barras recebido através do autoatendimento-caixa eletrônico com Cartão de outra instituição financeira – ASS: 23/1/19 Prefeito

Cont. nº 4.901/19 – Cham Pública nº 004/18 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. – OBJETO: Prestação de serviços de arrecadação de receitas tributárias e não tributárias e retorno desses arquivos de forma parametrizada de arrecadação da Prefeitura do Município de Itapeperica da Serra - PMIS – VIGÊNCIA: 12 meses da assinatura – VALOR: A **PMIS** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários:

b) **R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos)** por documentos recebidos nos terminais de autoatendimento das agências do(a) credenciado(a).

c) **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)** por documento recebido por meio de sistema “home/office banking”, internet banking e demais meios eletrônicos postos à disposição de seus clientes pelo(a) credenciado(a).

d) **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)** por efetivo recebimento do valor (lançamento efetivado), através do sistema de Débito Automático; e

g) **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)** por documento de Multa de Trânsito do Município, com código de barras recebido através do autoatendimento-caixa eletrônico, internet (home/office banking) e demais meios eletrônicos (mobile, gerenciador financeiro, callcenter) – ASS: 23/1/19 Prefeito

Cont. nº 4.902/19 – Cham Pública nº 004/18 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. – OBJETO: Prestação de serviços de arrecadação de receitas tributárias e não tributárias e retorno desses arquivos de forma parametrizada de arrecadação da Prefeitura do Município de Itapeperica da Serra - PMIS – VIGÊNCIA: 12 meses da assinatura – VALOR: A **PMIS** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários:

b) **R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos)** por documentos recebidos nos terminais de autoatendimento das agências do(a) credenciado(a);

c) **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)** por documento recebido por meio de sistema “home/office banking”, internet banking e demais meios eletrônicos postos à disposição de seus clientes pelo(a) credenciado(a);

d) **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)** por efetivo recebimento do valor (lançamento efetivado), através do sistema de Débito Automático; e

g) **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)** por documento de Multa de Trânsito do Município, com código de barras recebido através do autoatendimento-caixa eletrônico, internet (home/office banking) e demais meios eletrônicos (mobile, gerenciador financeiro, callcenter) – ASS: 23/1/19 Prefeito

EXTRATOS

T. Prorrog. nº 2.271/18 ao Cont. nº 4.802/18 – Cham. Publica nº 001/18 - CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: ROBERTO DE MORAES – OBJETO: Prorroga por mais 6 meses o prazo contratual com término em 19/4/19 e para cobertura do novo período será empenhado o valor total estimado de R\$ 1.221,94 – ASS: 19/10/18

T. Mod. 2.315/19 ao Cont. nº 4.753/17 – Pregão 046/16 - CONTRATANTE: MIS - CONTRATADA: INFINITY SOFTWARE EIRELI ME – OBJETO: **Modifica a razão social da empresa para INFINITY SOFTWARE SOLUÇÕES E TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA, conforme Instrumento Particular da 6ª Alteração Contratual de Sociedade Empresária Limitada, JUCESS 20182268985, datada de 19 de setembro de 2018 – ASS: 31/1/19**

T. Mod. e Aditivo 2.316/19 ao Cont. nº 4.834/18 – Pregão 034/18 - CONTRATANTE: MIS CONTRATADA: NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA – OBJETO: Modifica os valores unitários dos cardápios conforme segue:

LOTE 01

CARD.	TIPO DE CARDÁPIO	Valor FNDE	Adequação
CARD 2	PERÍODO INTEGRAL	R\$ 8,32	
CARD 3	EMEI MANHÃ	R\$ 4,24	
CARD 4	EMEI E EMEF	R\$ 2,80	
CARD 5	EJA/EDUC. ESPECIAL	R\$ 2,86	
CARD 6	DESEJUM	R\$ 2,60	

e acresce o valor total estimado de R\$ 102.535,72 ao valor contratual que corresponde aproximadamente a 1,9058% do valor inicial do Contrato – ASS: 31/1/19 Prefeito

T. Mod. e Aditivo 2.317/19 ao Cont. nº 4.835/18 – Pregão 034/18 - CONTRATANTE: MIS - CONTRATADA: CONVIDA REFEIÇÕES LTDA – OBJETO: Modifica os valores unitários dos cardápios conforme segue:

LOTE 02

CARD.	TIPO DE CARDÁPIO	Valor FNDE	Adequação
CARD 2	PERÍODO INTEGRAL	R\$ 5,78	
CARD 3	EMEI MANHÃ	R\$ 4,91	
CARD 4	EMEI E EMEF	R\$ 3,03	
CARD 5	EJA/EDUC. ESPECIAL	R\$ 2,97	
CARD 6	DESEJUM	R\$ 1,75	

e acresce o valor total estimado de R\$ 26.991,36 ao valor contratual, que corresponde aproximadamente a 0,4852% do valor inicial do Contrato – ASS: 31/1/19

T. Mod. e Aditivo 2.318/19 ao Cont. nº 4.586/16 – Pregão 011/16 - CONTRATANTE: MIS - CONTRATADA: STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – OBJETO: Substitui a partir do mês de fevereiro/2019, 1 (um) veículo Tipo “D”, cujo valor unitário mensal é de R\$ 7.686,34 (sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 34.844,74 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos até o final do Contrato, por 3 (três) veículos tipo “B” cujo valor unitário mensal é de R\$ 3.006,44 (três mil, seis reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 40.887,58 (quarenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), até o final do Contrato e acresce o valor total de R\$ 6.042,84 (seis mil, quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) **ao valor contratual de que trata a Cláusula Terceira do Contrato em questão, referente a diferença de valor, que** corresponde aproximadamente a 0,3312% do valor inicial contratado – ASS: 31/1/19 Prefeito

ARP nº 645/19 – Pregão nº 062/18 - CONTRATANTE: MIS - CONTRATADA: ARFAGO GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP – OBJETO: Prestação de serviços de cálculos judiciais, com atuação nas esferas trabalhistas e cíveis, classificada em 1º lugar no lote e item abaixo: LOTE 01 - Item 01 – Serviços de cálculos na área trabalhista, processos envolvendo 01 (um) ou mais de 01 (um) reclamante/autor, para o período de 12 (doze) meses, quantidade anual estimada de 300 (trezentos) cálculos, com valor unitário de R\$ 199,00/cálculo – ASS: 14/1/19 Prefeito

ARP nº 646/19 – Pregão nº 062/18 - CONTRATANTE: MIS - CONTRATADA: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS – OBJETO: Prestação de serviços de cálculos judiciais, com atuação nas esferas trabalhistas e cíveis, classificada em 1º lugar no lote e item abaixo: LOTE 02 Item 01 – Serviços de cálculos na área civil, processos envolvendo 01 (um) ou mais de 01 (um) reclamante/autor, para o período de 12 (doze) meses, quantidade anual estimada de 110 (cento e dez) cálculos, com valor unitário de R\$ 200,00/cálculo. – ASS: 14/1/19 Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 2.771, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Complementar nº 55, de 14 de dezembro de 2018 no que couber,

DECRETA:

Art. 1º A compensação tributária de que trata o § 5º, do art. 5º da Lei Complementar nº 55, de 14 de dezembro de 2018, ocorrerá, excepcionalmente, para os fins deste Decreto:

I – por ato de Ofício da Administração com lançamento no carnê do contribuinte, referente ao exercício de 2018; e

II – mediante requerimento do contribuinte, se ausentes as providências do inciso I.

Parágrafo único. Em caso de permanência de crédito tributário, a compensação poderá ocorrer nos exercícios financeiros seguintes.

Art. 2º Os tributos revisados referentes ao exercício de 2018 terão seus vencimentos para pagamento no primeiro semestre de 2019, conforme tabela abaixo:

Tributo	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
Taxa de Licença de Funcionamento	30/mar	30/abr	30/mai	30/jun
Taxa de Feirante	30/mar	30/abr	30/mai	30/jun
Taxa de Publicidade	30/mar	30/abr	30/mai	30/jun
Taxa de Cemitério			30/mai	
ISS Fixo	30/mar	30/abr	30/mai	30/jun

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 7 de fevereiro de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

IVO MARTELLO FILHO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 2.769, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando se constituírem as festas de Carnaval uma atração Nacional, incluída até no roteiro turístico de alguns Estados e mesmo de vários Municípios Brasileiros;

Considerando que a grande parte dos servidores da Prefeitura colabora nos trabalhos de ornamentação das ruas centrais para a procissão de Corpus Christi no dia 20 de junho de 2019 e essa colaboração vai desde os preparativos à execução e posterior limpeza e lavagem das ruas centrais e que o dia 21 de junho de 2019, recairá na sexta-feira, portanto, intercalado entre o Feriado Nacional e o final de semana;

Considerando que no dia 9 de julho de 2019 será comemorada a “Revolução Constitucionalista de 1932”, feriado instituído pela Lei Estadual nº 9.497, de 5 de março de 1997 e que o dia 8 de julho de 2019, recairá na segunda-feira, portanto, intercalado entre o final de semana e o Feriado;

Considerando as comemorações da passagem de Natal e Ano Novo;

Considerando que o fechamento das repartições públicas propiciará aos funcionários e servidores municipais melhor aproveitamento dos feriados, bem como uma economia aos cofres Municipais,

DECRETA:

DECRETOS

Art. 1º Ficam decretados **Pontos Facultativos** nas repartições públicas municipais os dias **4 e 5 de março** (segunda e terça-feira de Carnaval), **21 de junho, 8 de julho, 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º No dia **6 de março de 2019** (quarta-feira de cinzas), o expediente nas repartições públicas municipais se iniciará às 12 horas.

Art. 3º Não são abrangidas por este Decreto as Unidades prestadoras de serviços essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 1º de fevereiro de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

MARIA CECÍLIA DA SILVA SZAZ
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.770, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS DECRETOS Nº 2.602, DE 11 DE AGOSTO DE 2016, E Nº 2.615, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando que, a Administração Pública exerce *múnus público*, devendo agir com diligência, pautando-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o privado, visando à efetivação do bem comum;

Considerando que, o transporte individual de passageiros, já existente no Município em veículos tipo automóvel, denominado "TÁXI" é considerado serviço de transporte de interesse público e somente poderá ser executado por meio de prévia e expressa permissão da Prefeitura;

Considerando que, o transporte coletivo urbano, já existente no Município em veículos tipo ônibus e micro ônibus, denominado "Transporte Regular Urbano", é considerado serviço de transporte público essencial, nos termos do inciso V, do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando que, atos públicos podem ser revistos dentro da conveniência e oportunidade;

Considerando o art. 12-A, § 1º, da Lei Federal nº 12.587/12 que dispõe sobre transferência de Alvará de Táxi;

Considerando que, cabe ao Poder Executivo dispor sobre o funcionamento e organização da Administração, de acordo com o inciso VI do art. 58 da Lei Municipal nº 585, de 30 de março de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o Decreto nº 2.602, de 11 de agosto de 2016, que dispõe sobre a suspensão da transferência de Alvarás de Estacionamento para o transporte individual de passageiros, já existente no Município, denominado "TÁXI", pelo prazo de noventa dias.

Art. 2º Fica suspenso o Decreto nº 2.615, de 7 de novembro de 2016, que dispõe sobre a suspensão da Transferência de Alvarás de Transporte Coletivo de Passageiros, já existente no Município, denominado Transporte Regular Urbano – TRU, pelo prazo de noventa dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas de necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 5 de fevereiro de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

OSWALDO LUIZ CARDENUTO
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

LEIS

LEI Nº 2.692, DE 25 DE JANEIRO DE 2019
(Projeto de Lei nº 1.729/18 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA O SISTEMA DE TÁXI NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O transporte individual ou coletivo de passageiros já existente no Município em veículos tipo automóvel denominados "TÁXIS", é considerado Serviço de Transporte de Interesse Público e somente poderá ser executado por meio de prévia e expressa permissão da Prefeitura e, mediante outorga de Alvará de Transporte Individual de Passageiro e Estacionamento, nas condições estabelecidas nesta Lei e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 2º A exploração do serviço de que trata esta Lei será permitida as pessoas Físicas, Jurídicas e Cooperativas de Táxi.

Art. 3º O Alvará de Transporte Individual de Passageiro e Estacionamento – Táxi, só será expedido sob as seguintes condições:

I – para pessoa Física que comprovadamente resida no Município de Itapecerica da Serra, pelo período mínimo de 2 (dois) anos;

II – para pessoa jurídica que tenha sua sede ou filial sediada no Município de Itapecerica da Serra pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A condição do inciso II deste artigo, não se aplica para as Cooperativas de Táxi.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se como Permissionário o condutor titular e detentor da permissão para o serviço de táxi.

Art. 5º O cancelamento dar-se-á por impulso do Poder Público quando descumprida a legislação pertinente, por se tratar de Concessão de Título Precário.

CAPÍTULO II

DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Art. 6º Para a obtenção do Alvará de Transporte Individual de Passageiro e Estacionamento, só será expedido para as pessoas Físicas, Jurídicas e Cooperativa de Táxi.

I - ser portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a devida informação que exerce atividade remunerada nos termos do art. 147, § 5º da mesma Lei Federal;

II - apresentar Certidão de Antecedentes Criminais, sem qualquer restrição, com data de emissão não superior a sessenta dias;

III - apresentar Certidão de Execução Criminal;

IV - ter concluído Curso Especial de Treinamento e Orientação, específico para a categoria de taxista, efetuado em Centro de Treinamento e Orientação, reconhecido pelos órgãos competentes;

V - ser inscrito no Cartório Eleitoral do Município de Itapecerica da Serra, apresentando a Certidão de Quitação Eleitoral;

VI - apresentar cópia do Certificado de Registro do veículo a ser utilizado no serviço;

VII - apresentar cópia do Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT do veículo a ser utilizado no serviço;

VIII - residir e ser domiciliado no Município de Itapecerica da Serra comprovadamente, por documentos e por visita domiciliar, devendo para comprovação de tal, apresentar comprovantes de residência (água, luz, gás, telefone fixo, IPTU, contrato de aluguel e boletos bancários recebidos pelo correio);

IX - Certidão de Prontuário da CNH, expedido pelo DETRAN, para fins de direito;

X - Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, quando se tratar de pessoa Física e Certidão Negativa de Débitos expedida pela Receita Federal, quando se tratar de pessoa Jurídica;

XI – apresentar Requerimento próprio, datado e assinado pelo futuro permissionário, bem como todas as cópias apresentadas sejam acompanhadas de documentos originais, exceto quando as mesmas forem autenticadas; e

XII – as Certidões que tratam o inciso X, de competência da Prefeitura de Itapecerica da Serra, deverão ser expedidas sem ônus para o profissional.

Parágrafo único. No caso do inciso III deste artigo será negada inscrição ao interessado que constar condenação:

I - por crime doloso; e

II - por crime culposo, se reincidente, num período de três anos.

Art. 7º Para todo Permissionário poderá ser autorizada a inscrição de um único preposto, que poderá trabalhar com o mesmo veículo, desde que satisfeitas as exigências constantes dos incisos I, II, III, IV, V, IX e X do art. 6º desta Lei e mediante ordem expressa emanada pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – SSTT.

CAPÍTULO III

LEIS

DO VEÍCULO

Art. 8º Os veículos a serem utilizados no serviço referido nesta Lei deverão ser do tipo automóvel, dotados de quatro portas, com carroceria na cor branca, cinza ou prata, da categoria aluguel, devendo-se encontrar em perfeito estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, tudo comprovado em vistoria obrigatória realizada anualmente.

Art. 9º O veículo deverá estar obrigatoriamente identificado por selos de vistorias, que deverão constar o número do Alvará e o número do ponto.

§ 1º Nas permissões novas os veículos não poderão ter mais de três anos, anteriores ao exercício do pedido.

§ 2º Nas substituições e transferências de veículos de Permissionários, os novos veículos deverão ser mais recentes que o anterior e não ter mais de cinco anos anteriores ao exercício do pedido, sendo que o Permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do emplacamento do novo veículo na categoria aluguel para comprovar a alteração do veículo anterior para categoria particular.

§ 3º Fica vedada a renovação do Alvará, para Permissionários já inscritos no sistema, que apresentarem veículos com mais de dez anos, anteriores ao da vigência desta Lei.

§ 4º Para efeito do parágrafo anterior, serão considerados ano e modelo de veículo.

Art. 10. Além de outras condições estatuídas em regulamento, os veículos utilizados no serviço de táxi, deverão ser dotados de:

- I - aparelho taxímetro ou aparelho registrador, devidamente vistoriado, aferido e lacrado; e
- II - caixa luminosa externa, com a palavra "TÁXI".

CAPÍTULO IV

DO ALVARÁ DE TRANSPORTE E ESTACIONAMENTO

Art. 11. O Alvará de Transporte Individual de Passageiro e Estacionamento é o documento pelo qual a Prefeitura outorga a título precário a execução de serviço público de táxi mencionado neste artigo, bem como o seu estacionamento em via pública nos pontos previamente estabelecidos, que será deferido ao motorista profissional, mediante a inscrição no Cadastro Municipal Mobiliário – CCM.

Art. 12. O Alvará requerido em caráter inicial somente será expedido após o pagamento das taxas municipais, o valor de 100 UFMs, expedido pelo órgão executivo, além do preenchimento das exigências legais e outras estabelecidas em regulamentos.

Art. 13. Ao motorista profissional autônomo, somente será concedido um Alvará de Transporte Individual de Passageiro e Estacionamento nos termos do art. 3º, *caput* desta Lei.

Art. 14. Após detê-lo por dois anos consecutivos e ininterruptos e sempre com a anuência da SSTT, poderá o Permissionário transferir o Alvará de Transporte Individual de Passageiro e Estacionamento, para quem, satisfazendo as exigências legais e regulamentares, possa executar o serviço individual de passageiros por meio de táxi, nos termos do art. 12-A, § 1º, da Lei Federal 12.587, de 3 de janeiro de 2012, devendo para tanto proceder ao pagamento de 75 UFMs.

Art. 15. Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos do art. 1.829 e seguintes do Código Civil, independente do prazo da autorização, ficando isentos do pagamento da taxa de transferência nos casos especificados neste artigo.

§ 1º A outorga só poderá ser transferida mediante Alvará Judicial, Formal de Partilha ou Autorização Judicial.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias após o falecimento do permissionário, os herdeiros legais deverão comunicar o falecimento, devidamente comprovado por Certidão de Óbito, indicando preposto, cujo Alvará será expedido na modalidade provisória, ou ainda proceder ao depósito do mesmo, até a tramitação do processo de inventário, sob pena de cancelamento do Alvará.

§ 3º Em caso de divergência na indicação mencionada no parágrafo anterior, será oficiado ao Foro onde tramite o Processo de Inventário para indicação de representante legal.

§ 4º Findo o prazo de 30 (trinta) dias, não sendo comunicado o falecimento nos termos do parágrafo anterior, o Alvará estará automaticamente cancelado.

Art. 16. Atendidas as formalidades legais e regulamentares, a transferência do Alvará será expedida em nome do novo Permissionário, ficando cancelado o anterior.

Art. 17. VETADO

- I – VETADO
- II – VETADO

III – VETADO

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

§ 3º VETADO

Art. 18. O Permissionário poderá pleitear a substituição do veículo indicado no Alvará por outro mais recente e que não tenha mais que cinco anos anteriores ao exercício do fato, observadas as demais exigências estabelecidas.

§ 1º Nos casos de roubo, furto ou perda total, comprovados em documentação expedida pelos órgãos competentes, o Permissionário poderá substituir o veículo por outro de mesmo ano de fabricação do indicado no Alvará de Transporte Individual de Passageiro e Estacionamento.

§ 2º Deferida a substituição, será expedido outro Alvará de Transporte Individual de Passageiro e Estacionamento com as características do novo veículo com vigência pelo prazo restante de validade do primitivo e cancelado o anterior.

Art. 19. Até que se comprove o pagamento, não será expedido Alvará ao Permissionário em débito com os tributos relativos à atividade ou multas municipais que digam respeito ao serviço permitido, até que se comprove o pagamento, nos termos da Lei.

Art. 20. Mediante Requerimento do Permissionário, para substituição do veículo ou outro fato justificável, poderá depositar o Alvará de Transporte Individual de Passageiro e Estacionamento por até um ano, podendo ser renovado uma única vez por igual período, junto ao órgão competente do Município.

Parágrafo único. Findo o prazo estipulado no *caput*, o Permissionário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a renovação ou o pedido de prorrogação, sob pena de cancelamento do Alvará.

Art. 21. A qualquer tempo o Permissionário do serviço de Táxi, mediante manifestação expressa, poderá desistir da permissão de que é detentor, após pagos os débitos existentes e devidos até a data do pedido.

§ 1º Em caso de arrependimento, o antigo Permissionário terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar pedido de reconsideração, nos termos da Portaria nº 008/2018, que estabelece a Comissão Julgadora de Recursos Internos – CJRI.

§ 2º O condutor de veículo destinado ao serviço de Táxi que deixar de operar nesse seguimento deverá requerer a alteração da categoria do veículo para particular, providenciando sua total descaracterização, importando na devolução da autorização a que se refere, por meio de Processo Administrativo de Cancelamento de CCM no sistema, sob pena de bloqueio de veículo.

CAPÍTULO V

DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 22. Os pontos de estacionamento serão fixados pela Prefeitura tendo em vista o interesse público, determinando ainda a quantidade máxima e mínima de veículos que neles poderão estacionar, de acordo com a Legislação Municipal vigente.

Art. 23. Os pontos de estacionamento são classificados em três categorias:

- I - Ponto Privativo - PP;
- II - Ponto de Apoio - PA; e
- III - Ponto Especial - PE.

§ 1º O Ponto Privativo - PP é o destinado exclusivamente aos veículos designados no Alvará de Estacionamento, como táxis comuns.

§ 2º O Ponto de Apoio - PA é o destinado exclusivamente aos veículos dotados de equipamento de radiocomunicador.

§ 3º O Ponto Especial - PE é o destinado exclusivamente aos veículos adaptados para o transporte de deficientes físicos.

§ 4º Os Táxis não vinculados a Ponto serão classificados como Livre Circulação – LC.

Art. 24. VETADO

Art. 25. VETADO

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

§ 3º VETADO

Art. 26. O Permissionário poderá estacionar em qualquer ponto de estacionamento de sua classificação que esteja momentaneamente vazio, devendo dali sair quando comparecer outro inscrito para aquele ponto.

Art. 27. Os estabelecimentos comerciais de tipo Supermercados, Hipermercados, Centros Comerciais ou assemelhados, que tenham interesse em contar com ponto de estacionamento de Táxi dentro de sua área, poderão solicitar

LEIS

à SSTT, ocorrendo sob suas expensas todas às despesas de instalação.

§ 1º O ponto de estacionamento de que trata este artigo deverá estar localizado próximo à saída do estabelecimento e com acesso seguro e imediato à via pública.

§ 2º Caberá à SSTT a criação, cadastramento e a regulamentação do ponto de estacionamento de que trata este artigo, devendo informar a todos os Taxistas cadastrados no Município de Itapecerica da Serra a abertura do novo ponto para que os mesmos em até 30 (trinta) dias se manifestem expressamente sobre o interesse de prestar seus serviços. Havendo maior interessados do que o número de vagas, deverá a SSTT realizar sorteio entre os interessados.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá o proprietário do estabelecimento comercial repassar aos motoristas de Táxi quaisquer ônus decorrentes pela utilização do espaço ocupado pelo ponto de estacionamento, nem exigir pagamento de taxas ou mensalidades.

Art. 28. Em pontos de estacionamento com maior interesse dos Permissionários e usuários do sistema, poderá a Prefeitura estabelecer condições especiais, notadamente quanto ao tipo, capacidade, ano de fabricação ou outras características relativas a seus veículos.

Art. 29. Os Permissionários de cada ponto de estacionamento, sem qualquer ônus para o Município, deverão escolher seus representantes, sendo 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice-Coordenador e 2 (dois) Auxiliares.

§ 1º O Coordenador, ouvidos os demais Permissionários, organizará o funcionamento do ponto de estacionamento, a escala e horário mínimo que o Permissionário deverá cumprir no seu respectivo ponto, informando mensalmente à SSTT.

§ 2º Toda irregularidade cometida por qualquer Permissionário deverá ser imediatamente comunicada pelo Coordenador ao Departamento de Trânsito, que adotará as providências cabíveis, obedecida a legislação vigente.

Art. 30. A fiscalização e a sinalização dos pontos de estacionamento são atribuições do Órgão de Trânsito.

Art. 31. Os Permissionários e os prepostos deverão cumprir as disposições legais e regulamentares do serviço de Táxi, bem como facilitar a atividade dos Agentes Fiscalizadores Municipais, cujas obrigações e penalidades serão previstas em Decreto Municipal.

CAPÍTULO VI

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 32. Os Permissionários do serviço de Táxi ficam sujeitos ao pagamento dos seguintes tributos ao Município:

I - Taxas:

- a) expediente;
- b) permissão ou renovação de Alvará de Transporte Individual de Passageiro e Estacionamento;
- c) licença de estacionamento;
- d) transferências onerosas; e
- e) vistoria veicular obrigatória anual.

II - Impostos:

- a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A SSTT poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder vistorias ou diligências para o cumprimento do disposto nesta Lei, bem como sempre que houver interesse público, ampliar ou restringir o número de táxis em circulação no Município.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer a necessidade de adequação da quantidade de Táxis, observar-se-á obrigatoriamente a proporção máxima de veículos em zero vírgula quatro por cento, da quantidade total de habitantes no Município, ou seja, para cada mil habitantes conta-se quatro veículos, sendo que zero vírgula três por cento, serão destinados a Pontos Privativos - PP e zero vírgula um por cento para os Pontos de Apoio - PA.

Art. 34. O Curso Especial de Treinamento e Orientação destina-se a propiciar aos condutores de Táxi perfeito atendimento aos usuários, observância das normas de trânsito, das obrigações estatuídas nesta Lei e outras de interesse público.

Art. 35. A SSTT, atendidas as conveniências do trânsito, poderá estabelecer em áreas delimitadas pontos de embarque e desembarque para passageiros de Táxi, bem como definir vias de trânsito exclusivo, quando portando passageiros.

Art. 36. O Alvará ou qualquer outro documento cuja expedição tenha sido requerida, caso não seja retirado no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do despacho, será arquivado ou cancelado e caducará automaticamente.

Art. 37. Não será expedido, renovado ou transferido Alvará de Transporte Individual de Passageiro e Estacionamento, para quem esteja em débito com os tributos próprios da atividade, bem como para com as multas de transportes recaídas sobre o veículo, até que se comprove o pagamento.

Art. 38. Fica permitida a utilização ou exploração de publicidade nos veículos de aluguel providos de taxímetro, observada a legislação vigente e normas específicas do Município, desde que previamente autorizado pela SSTT.

Parágrafo único. A Taxa de Licença de Publicidade incidente sobre os serviços de veiculação ou exibição da propaganda de que trata esta Lei, será de responsabilidade da empresa contratante do serviço.

Art. 39. As despesas desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes em orçamento.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revoga-se o inciso III e o § 3º do art. 10 e o Capítulo X da Lei nº 1.128, de 22 de dezembro de 1999 e as Leis nºs 2.052, de 22 de dezembro de 2009, 2.064, de 29 de março de 2010, 2.316, de 20 de maio de 2013 e 2.490, de 13 de outubro de 2015.

Itapecerica da Serra, 25 de janeiro de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

OSWALDO LUIZ CARDENUTO
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

CONVOCAÇÕES

NECRÓPOLE RECANTO DO SILÊNCIO

Convocamos os responsáveis dos falecidos relacionados abaixo, em caráter de urgência, pelo prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, a comparecer no Cemitério Recanto do Silêncio, situado a Rua Maria Ward, 200, Chacara Vista Alegre, Itapecerica da Serra/SP.

Não Havendo o comparecimento dos interessados, os Restos Mortais serão depositados no Fosso Municipal, conforme previsto em lei.

Falecidos:

Antonio Figueiredo da Cruz.
Candido Alves Sobrinho.
Carmelito Figueiredo da Cruz.
Cledson Teixeira Silva.
Derci Alves França.
Erivelto Machado.
Eunice Silva Sibalde.
Eunice Silva Sibalde.
Francisco Antonio da Silva.
Jair Ferreira de Araujo.
João Matheus Escolástico dos Santos.
Jonas Luis de Melo Carvalho.
Jose Alves Bandeira.
Jose Bispo de Souza.
Jose Bispo de Souza.
Jose dos Santos.
Jose dos Santos.
Jovelino pereira da Silva.
Jovina Neres da Silva.
Juscelino de Souza Guedes.
Laercio batista Nunes
Laercio batista Nunes.
Maria da Paz de Araujo.
Maria da Paz de Araujo.
Maria de Oliveira.
Maria Helena Capelli Brito.
Maria Raimunda da Silva.
Maria Zelita dos Santos Pinheiro.
Mariana Navickiene.
Mario Pinto Coelho Filho.
Natalino Rodrigues.
Neuza Martins de Souza.
Newton de Melo.
Raimundo Nonato de Araujo.
Sebastiana Constancia Dias de Campos.
Sebastiana Constancia Dias de Campos.
Yutaka Honda.

ENEVALDO RAINHA
CHEFE DE SERVIÇOS.

QUADRO DE SUBSÍDIOS

QUADRO DE SUBSÍDIO E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

Exercício de 2018

Artigo 39º, Parágrafo 6º da Constituição Federal
(Com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998)

Espécie	Denominação	Referência	Salário R\$
Emprego	AGENTE FISCAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE	12	1.675,75
Emprego	AGENTE FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	12	1.675,75
Emprego	AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	12	1.675,75
Emprego	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	5	1.239,89
Emprego	AUX DE SERV DE LIMP, MAN E CON DE AREAS PUBLICAS	1	1.055,10
Emprego	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4	1.196,16
Emprego	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	1	1.055,10
Emprego	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	1	1.055,10
Emprego	BORRACHEIRO	3	1.122,80
Emprego	CARPINTEIRO	3	1.122,80
Emprego	COLETOR DE LIXO	1	1.055,10
Emprego	COPEIRO	1	1.055,10
Emprego	COZINHEIRO	5	1.239,89
Emprego	DENTISTA	13	1.805,54
Emprego	DESENHISTA	9	1.468,41
Emprego	ELETRICISTA	3	1.122,80
Emprego	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO EM GERAL	5	1.239,89
Emprego	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	13	1.805,54
Emprego	FAXINEIRO	1	1.055,10
Emprego	FISIOTERAPEUTA	13	1.805,54
Emprego	FONOAUDIÓLOGO	13	1.805,54
Emprego	FUNILEIRO DE AUTOS	3	1.122,80
Emprego	GCM 2 CLASSE	10	1.500,83
Emprego	INSPECTOR DE ALUNOS	4	1.196,16
Emprego	INSTRUTOR DE PRÁTICAS CORPORAIS	7	1.320,29
Emprego	INSTRUTOR PROFISSIONALIZANTE DE ARTESANATO	7	1.320,29
Emprego	LAVADOR DE VEÍCULOS	2	1.074,84
Emprego	MECÂNICO	5	1.239,89
Emprego	MESTRE DE OBRAS	5	1.239,89
Emprego	MONITOR	2	1.074,84
Emprego	MOTORISTA	8	1.332,99
Emprego	OFICIAL DE ESCOLA	5	1.239,89
Emprego	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	7	1.320,29
Emprego	OPERADOR DE MÁQUINAS	7	1.320,29
Emprego	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	7	1.320,29
Emprego	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	7	1.320,29
Emprego	PADEIRO	3	1.122,80
Emprego	PAJEM	1	1.055,10
Emprego	PEDREIRO	3	1.122,80
Emprego	PINTOR DE PAREDES	3	1.122,80
Emprego	PROFESSOR DE PINTURA EM TELA	7	1.320,29
Emprego	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	7	1.320,29
Emprego	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	7	1.320,29
Emprego	VIGIA	1	1.055,10
Emprego	DIRETOR DE ESCOLA (DE)	DE	Nível 2 3.434,76 Nível 3 3.571,57
Emprego	ORIENTADOR EDUCACIONAL (OE)	OE	Nível 2 3.155,46 Nível 3 3.281,01
Emprego	ORIENTADOR PEDAGÓGICO (OP)	OP	Nível 2 3.155,46 Nível 3 3.281,01
Emprego	PROFESSOR (P2)	P2	Nível 1 1.713,84 Nível 2 1.853,50 Nível 3 1.928,24
Emprego	PROFESSOR (P3)	P3	Nível 1 2.100,35 Nível 2 2.272,44 Nível 3 2.364,13
Emprego	PROFESSOR (P4)	P4	Nível 2 2.235,76 Nível 3 2.326,04
Emprego	PROFESSOR (P5)	P5	Nível 2 2.917,06 Nível 3 3.034,16
Emprego	PROFESSOR AUXILIAR (PA)	PA	Nível 1 1841,51* Nível 2 1841,51* Nível 3 1841,51*
Emprego	SUPERVISOR DE ENSINO (SP)	SP	Nível 2 3.757,78 Nível 3 3.907,30
Cargo	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	10	1.500,83
Cargo	ASSESSOR ESPECIAL	20	3.178,02
Cargo	ASSESSOR ESPECIAL ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS	20	3.178,02
Cargo	ASSESSOR ESPECIAL DESENV. URBANO E DE ACESSIBILIDADE	20	3.178,02
Cargo	ASSESSOR GERAL DE GABINETE	20	3.178,02
Cargo	ASSESSOR TÉCNICO	14	1.945,17
Cargo	ASSESSOR TÉCNICO DE ENG DE OBRAS	17	2.465,68
Cargo	CHEFE DE DIVISÃO	15	2.098,92
Cargo	CHEFE DE GABINETE	23	4.145,68
Cargo	CHEFE DE SECÃO	10	1.500,83
Cargo	CHEFE DE SERVIÇO	13	1.805,54
Cargo	COMANDANTE	20	3.178,02
Cargo	COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS	18	2.674,45
Cargo	COORDENADOR DO CRAS	15	2.098,92
Cargo	COORDENADOR DO CREAS	15	2.098,92
Cargo	CORREGEDOR	18	2.674,45
Cargo	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	18	2.674,45
Cargo	OUIDOR	18	2.674,45
Cargo	PROCURADOR CHEFE	20	3.178,02
Cargo	SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	18	2.674,45
Cargo	SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE	21	3.484,13
Cargo	SUB - COMANDANTE	18	2.674,45
Cargo	SECRETÁRIO MUNICIPAL	Subsidio	10.100,00
Cargo	ADMINISTRADOR (EF)	13	1.805,54
Cargo	AGENTE DE CRÉDITO (EF)	7	1.320,29
Cargo	AGENTE DE MONITORAMENTO (EF)	7	1.320,29
Cargo	AGENTE DE NECRÓPOLE (EF)	2	1.074,84
Cargo	AGENTE DE PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL (EF)	12	1.675,75
Cargo	AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (EF)	1	1.055,10
Cargo	AGENTE FISCAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE (EF)	12	1.675,75
Cargo	AGENTE FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (EF)	12	1.675,75
Cargo	AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (EF)	12	1.675,75
Cargo	ALMOXARIFE (EF)	5	1.239,89
Cargo	ARQUITETO (EF)	13	1.805,54
Cargo	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (EF)	5	1.239,89
Cargo	ASSISTENTE SOCIAL (EF)	13	1.805,54
Cargo	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (EF)	4	1.196,16
Cargo	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (EF)	1	1.055,10

Cargo	AUX DE SERV DE LIMP, MAN E CON DE AREAS PUBLICAS (EF)	1	1.055,10
Cargo	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR (EF)	1	1.055,10
Cargo	AUXILIAR DE TOPOGRAFO (EF)	2	1.074,84
Cargo	BIBLIOTECÁRIO (EF)	13	1.805,54
Cargo	BIÓLOGO (EF)	13	1.805,54
Cargo	BORRACHEIRO (EF)	3	1.122,80
Cargo	CAIXA (EF)	5	1.239,89
Cargo	CALCETEIRO (EF)	3	1.122,80
Cargo	CARPINTEIRO(EF)	3	1.122,80
Cargo	COLETOR DE LIXO (EF)	1	1.055,10
Cargo	COPEIRO (EF)	1	1.055,10
Cargo	COMPRADOR (EF)	9	1.468,41
Cargo	CUIDADOR (EF)	1	1.055,10
Cargo	DENTISTA (EF)	13	1.805,54
Cargo	DESENHISTA (EF)	9	1.468,41
Cargo	ELETRIC DE MANUT DE L TELEF E COM DE DADOS (EF)	5	1.239,89
Cargo	ELETRICISTA DE AUTOS (EF)	5	1.239,89
Cargo	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO EM GERAL (EF)	5	1.239,89
Cargo	ENCANADOR (EF)	3	1.122,80
Cargo	ENFERMEIRO DO TRABALHO (EF)	13	1.805,54
Cargo	ENGENHEIRO AGRÔNOMO (EF)	13	1.805,54
Cargo	ENGENHEIRO CIVIL (EF)	13	1.805,54
Cargo	ENGENHEIRO DO TRABALHO (EF)	13	1.805,54
Cargo	ENGENHEIRO QUÍMICO(EF)	13	1.805,54
Cargo	FAXINEIRO (EF)	1	1.055,10
Cargo	FISIOTERAPEUTA (EF)	13	1.805,54
Cargo	FONOAUDIÓLOGO (EF)	13	1.805,54
Cargo	FRENTISTA (EF)	1	1.055,10
Cargo	FUNILEIRO DE AUTOS (EF)	3	1.122,80
Cargo	GEÓGRAFO (EF)	13	1.805,54
Cargo	INSPECTOR DE ALUNOS (EF)	4	1.196,16
Cargo	INSTRUTOR PROFISSION DE ARTESANATO (EF)	7	1.320,29
Cargo	INSTRUTOR PROFISSION DE CABELEIREIRO (EF)	7	1.320,29
Cargo	INSTRUTOR PROFISSION DE CORTE E COSTURA (EF)	7	1.320,29
Cargo	INSTRUTOR PROFISSION DE MARCENARIA (EF)	7	1.320,29
Cargo	INSTRUTOR PROFISSIONALIZANTE DE CULINARIA (EF)	7	1.320,29
Cargo	INSTRUTOR DE ESPORTE (EF)	7	1.320,29
Cargo	INSTRUTOR DE PRÁTICAS CORPORAIS (EF)	7	1.320,29
Cargo	INTÉRPRETE DE LIBRAS (EF)	7	1.320,29
Cargo	JARDINEIRO (EF)	2	1.074,84
Cargo	JORNALISTA (EF)	13	1.805,54
Cargo	LAVADOR DE VEÍCULOS (EF)	2	1.074,84
Cargo	LIMPADOR DE BUEIROS (EF)	1	1.055,10
Cargo	LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (EF)	2	1.074,84
Cargo	MAESTRO REGENTE (EF)	7	1.320,29
Cargo	MARCENEIRO (EF)	5	1.239,89
Cargo	MASSAGISTA (EF)	7	1.320,29
Cargo	MECÂNICO (EF)	5	1.239,89
Cargo	MÉDICO DO TRABALHO (EF)	15	2.098,92
Cargo	MESTRE DE OBRAS (EF)	5	1.239,89
Cargo	MONITOR (EF)	2	1.074,84
Cargo	MOTOBOY (EF)	3	1.122,80
Cargo	MOTORISTA (EF)	8	1.332,99
Cargo	MOTORISTA DE AUTOMÓVEIS (EF)	8	1.332,99
Cargo	MOTORISTA DE CAMINHÃO (EF)	8	1.332,99
Cargo	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (EF)	8	1.332,99
Cargo	NUTRICIONISTA (EF)	13	1.805,54
Cargo	OFICIAL DE ESCOLA (EF)	5	1.239,89
Cargo	OPERADOR DE MÁQUINAS (EF)	7	1.320,29
Cargo	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRAT DE ESGOTO (EF)	7	1.320,29
Cargo	OPERADOR DE MOTOSERRA (EF)	5	1.239,89
Cargo	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA (EF)	7	1.320,29
Cargo	OPERADOR DE PATROL (EF)	7	1.320,29
Cargo	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA (EF)	7	1.320,29
Cargo	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR (EF)	7	1.320,29
Cargo	OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA (EF)	7	1.320,29
Cargo	ORIENTADOR SOCIAL (EF)	7	1.320,29
Cargo	PEDREIRO (EF)	3	1.122,80
Cargo	PINTOR DE PAREDES (EF)	3	1.122,80
Cargo	PORTEIRO (EF)	1	1.055,10
Cargo	PROCURADOR (EF)	16	2.273,85
Cargo	PROFESSOR DE ARTES (EF)	7	1.320,29
Cargo	PROFESSOR DE DANÇA (EF)	7	1.320,29
Cargo	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EF)	13	1.805,54
Cargo	PROFESSOR DE ESPORTES (EF)	13	1.805,54
Cargo	PROFESSOR DE MÚSICA (EF)	7	1.320,29
Cargo	PROGRAMADOR DE SISTEMAS E INFORMAÇÃO	13	1.805,54
Cargo	PADEIRO (EF)	3	1.122,80
Cargo	PAJEM (EF)	1	1.055,10
Cargo	PROFESSOR DE TEATRO (EF)	7	1.320,29
Cargo	PSICÓLOGO (EF)	13	1.805,54
Cargo	RECEPCIONISTA (EF)	4	1.196,16
Cargo	SERVENTE DE OBRAS (EF)	1	1.055,10
Cargo	SOCIÓLOGO (EF)	13	1.805,54
Cargo	TÉCNICO AGRÍCOLA (EF)	7	1.320,29
Cargo	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO (EF)	7	1.320,29
Cargo	TÉCNICO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS (EF)	7	1.320,29
Cargo	TÉCNICO EM CONTABILIDADE (EF)	7	1.320,29
Cargo	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES (EF)	7	1.320,29
Cargo	TÉCNICO EM INFORMÁTICA (EF)	7	1.320,29
Cargo	TÉCNICO EM SOM (EF)	7	1.320,29
Cargo	TÉCNOLOGO EM GESTÃO ADM E FINANCEIRA (EF)	13	1.805,54
Cargo	TÉCNICO ADMINISTRATIVO (EF)	7	1.320,29
Cargo	TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS (EF)	7	1.320,29
Cargo	TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (EF)	7	1.320,29
Cargo	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (EF)	7	1.320,29
Cargo	TÉCNICO FINANCEIRO (EF)	7	1.320,29
Cargo	TOPOGRAFO (EF)	9	1.468,41
Cargo	TELEFONISTA (EF)	4	1.196,16
Cargo	TERAPEUTA OCUPACIONAL (EF)	13	1.805,54
Cargo	VARREDOR DE RUA (EF)	1	1.055,10
Cargo	VIGIA (EF)	1	1.055,10
Cargo	DIRETOR DE ESCOLA (DE) (EF)	DE	Nível 2 3.434,76 Nível 3 3.571,57
Cargo	ORIENTADOR EDUCACIONAL (OE) (EF)	OE	Nível 2 3.155,46 Nível 3 3.281,01
Cargo	ORIENTADOR PEDAGÓGICO (OP) (EF)	OP	Nível 2 3.155,46 Nível 3 3.281,01

QUADRO DE SUBSÍDIOS

Cargo	PROFESSOR (P1) (EF)	P1	Nível 1	1.104,91
			Nível 2	1.136,92
			Nível 3	1.183,46
Cargo	PROFESSOR (P2) (EF)	P2	Nível 1	1.713,84
			Nível 2	1.853,50
			Nível 3	1.928,24
Cargo	PROFESSOR (P3) (EF)	P3	Nível 1	2.100,35
			Nível 2	2.272,44
			Nível 3	2.364,13
Cargo	PROFESSOR (P4) (EF)	P4	Nível 2	2.235,76
			Nível 3	2.326,04
Cargo	PROFESSOR (P5) (EF)	P5	Nível 2	2.917,06
			Nível 3	3.034,16
Cargo	PROFESSOR AUXILIAR (PA) (EF)	PA	Nível 1	1841,51*
			Nível 2	1841,51*
			Nível 3	1841,51*
Cargo	SUPERVISOR DE ENSINO (SP) (EF)	SP	Nível 2	3.757,78
			Nível 3	3.907,30
Cargo	PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (PDI) (EF)	PDI	Nível 2	1841,51*
			Nível 3	1841,51*
Cargo	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (PAEE) (EF)	PAEE	Nível 3	2.748,54
Cargo	GCM Oficial Chefe	classe 8	A	3.779,03
			B	3.968,00
			C	4.206,08
			D	4.542,57
			E	4.928,68
			F	5.421,54
			G	5.963,70
			H	6.560,08
			I	7.216,08
			J	7.937,70
			K	8.731,46
Cargo	GCM Oficial	classe 7	A	3.599,08
			B	3.779,03
			C	4.005,79
			D	4.326,26
			E	4.693,98
			F	5.163,38
			G	5.679,72
			H	6.247,69
			I	6.872,46
			J	7.559,70
			K	8.315,68
Cargo	GCM Suboficial	classe 6	A	3.427,71
			B	3.599,08
			C	3.815,03
			D	4.120,24
			E	4.470,47
			F	4.917,49
			G	5.409,26
			H	5.950,20
			I	6.545,19
			J	7.199,71
			K	7.919,69

Cargo	GCM Classe Distinta	classe 5	A	1.971,74
			B	2.348,94
			C	2.880,47
			D	3.309,11
			E	3.583,44
			F	3.762,62
			G	3.950,74
			H	4.148,28
			I	4.355,70
			J	4.573,49
			K	4.802,16
Cargo	GCM Classe Especial	classe 4	A	1.877,85
			B	2.237,10
			C	2.743,29
			D	3.151,54
			E	3.412,80
			F	3.583,44
			G	3.762,62
			H	3.950,74
			I	4.148,28
			J	4.355,70
			K	4.573,49
Cargo	GCM 1º Classe	classe 3	A	1.788,43
			B	2.130,59
			C	2.612,67
			D	3.001,47
			E	3.250,30
			F	3.412,80
			G	3.583,44
			H	3.762,62
			I	3.950,74
			J	4.148,28
			K	4.355,70
Cargo	Inspetor Chefe	classe 8	A	3.779,03
			B	3.968,00
			C	4.206,08
			D	4.542,57
			E	4.928,68
			F	5.421,54
			G	5.963,70
			H	6.560,08
			I	7.216,08
			J	7.937,70
			K	8.731,46
Cargo	Inspetor 1º Classe	classe 7	A	3.599,08
			B	3.779,03
			C	4.005,79
			D	4.326,26
			E	4.693,98
			F	5.163,38
			G	5.679,72
			H	6.247,69
			I	6.872,46
			J	7.559,70
			K	8.315,68
Cargo	GCM 3º Classe	classe 1	A	1.622,17
			B	1.932,47
			C	2.369,78
			D	2.722,42
			E	2.948,12
			F	3.095,50
			G	3.250,30
			H	3.412,80
			I	3.583,44
			J	3.762,62
			K	3.950,74

* Lei nº 11.738/2008 (Piso Salarial Federal)

CERTIDÕES

CERTIDÃO Nº 078/18 – SADAA

Certificamos para os devidos fins, que a entidade CENTRO DIA PARA IDOSOS – CASA DO VOVÔ FELIZ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.474.316/0001-64, sediada na Rua Itamarati, 153 – Jardim Teresa Maria, neste Município, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.952, de 15 de dezembro de 2008, por ter preenchido os requisitos contidos na Lei Municipal nº 171, de 14 de novembro de 1980, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.101, de 23 de agosto de 1999, 1.837, de 22 de outubro de 2007, 2.176, de 18 de março de 2011 e 2.256, de 4 de maio de 2012, encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento fazendo jus à manutenção do título de Utilidade Pública Municipal a ela concedido.

Esta Certidão terá validade até 25 de setembro de 2020.
Era o que nos cumpria certificar.

Itapecerica da Serra, 26 de setembro de 2018

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito
MELISSA HEE TERRA DO AMARAL
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

CERTIDÃO Nº 079/18 – SADAA

Certificamos para os devidos fins, que a entidade MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO HUMANA – MOCAPH, inscrita no CNPJ sob o nº 51.443.927/0001-37, sediada na Rua Santos Dumont, 455 – Jardim Jacira, neste Município, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 450, de 15 de outubro de 1987, por ter preenchido os requisitos contidos na Lei Municipal nº 171, de 14 de novembro de 1980, alterada pelas Leis Municipais nº 1.101, de 23 de agosto de 1999, nº 1.837, de 22 de outubro de 2007, nº 2.176, de 18 de março de 2011 e 2.256, de 4 de maio de 2012, encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento fazendo jus à manutenção do título de Utilidade Pública Municipal a ela concedido.

Esta Certidão terá validade até 8 de novembro de 2020.
Era o que nos cumpria certificar.

Itapecerica da Serra, 9 de novembro de 2018

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito
MELISSA HEE TERRA DO AMARAL
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

CERTIDÃO Nº 080/18 – SADAA

Certificamos para os devidos fins, que a entidade INSTITUTO VIS FOUNDATION BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.057.822/0001-22, sediada na Rua Juruá, 400 – Cidade Santa Júlia, neste Município, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2.170, de 11 de março de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.552, de 3 de novembro de 2016, por ter preenchido os requisitos contidos na Lei Municipal nº 171, de 14 de novembro de 1980, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.101, de 23 de agosto de 1999, 1.837, de 22 de outubro de 2007, 2.176, de 18 de março de 2011 e 2.256, de 4 de maio de 2012, encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento fazendo jus à manutenção do título de Utilidade Pública Municipal a ela concedido.

Esta Certidão terá validade até 22 de novembro de 2020.
Era o que nos cumpria certificar.

Itapecerica da Serra, 23 de novembro de 2018

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito
MELISSA HEE TERRA DO AMARAL
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

CERTIDÃO Nº 081/19 – SADAA

Certificamos para os devidos fins, que a entidade SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA “CRECHE MARIA IMACULADA”, inscrita no CNPJ sob o nº 61.004.149/0022-68, sediada na Estrada da Ressaca, 1.081 – Bairro Ressaca, neste Município, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.058, de 22 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 2.457, de 29 de maio de 2015, por ter preenchido os requisitos contidos na Lei Municipal nº 171, de 14 de novembro de 1980, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.101, de 23 de agosto de 1999, 1.837, de 22 de outubro de 2007, 2.176, de 18 de março de 2011 e 2.256, de 4 de maio de 2012, encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento fazendo jus à manutenção do título de Utilidade Pública Municipal a ela concedido.

Esta Certidão terá validade até 29 de janeiro de 2021.
Era o que nos cumpria certificar.

Itapecerica da Serra, 30 de janeiro de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito
MELISSA HEE TERRA DO AMARAL
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Itapeçerica da Serra, 12 de fevereiro de 2019.

Ofício nº 88 /2019

Assunto: CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, no uso de suas atribuições, nos termos do Edital nº 01/2018 do Concurso Público homologado em 09 de abril de 2018, **CONVOCA:**

A Sra. **FATIMA KAZUE HIRATA KAMIHARA**, 2ª classificada no cargo de **Copeira**, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, sito no Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, nº 147, Centro, até o próximo dia 22 de fevereiro de 2019, no período das 08h00 às 17h00, para fins de apresentação de documentação para nomeação no referido cargo.

MARCIO ROBERTO P. DA SILVA
Presidente



Itapeçerica agora tem **Ouvidoria**

**RECLAMAÇÕES,
CRÍTICAS E
SUGESTÕES:**

4668-9333

4668-9443